



## ADOÇÃO

# Mudar um destino

Senado busca melhorias na legislação para superar desafio de dar uma nova família a milhares de crianças que vivem em abrigos

# DÊ VOZ ÀS SUAS IDEIAS



PARTICIPE DO CONCURSO  
E SEJA UM JOVEM SENADOR



Se você é estudante  
do ensino médio de  
escola pública estadual  
ou do DF, veja como  
participar no site.



Escreva uma redação com o tema “Buscar voz para ter vez: cidadania, democracia e participação”.

O vencedor do concurso de redação de cada estado e do DF  
participará do Projeto Jovem Senador 2013, em Brasília.

Saiba mais: [www.senado.leg.br/jovemsenador](http://www.senado.leg.br/jovemsenador)

Twitter: @jovemsenador | Facebook: Jovem Senador



Ministério da  
Educação



SENADO  
FEDERAL





ARTE DE PRISCILLA PAZ SOBRE FOTO DE SIEGER JOOSTENS

## Aos leitores

**D**enunciado pelo programa *Fantástico*, da TV Globo, o caso de uma adoção relâmpago de cinco crianças, tomadas de uma mesma família no sertão baiano, serviu de mote para que, em novembro do ano passado, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado promovesse um amplo debate sobre os problemas da adoção no Brasil. O resultado do encontro serviu de ponto de partida para que a revista **Em Discussão!** dedicasse esta 15ª edição a uma imersão no tema.

Os senadores ouviram mães adotivas, promotores públicos, advogados e representantes de grupos de apoio à adoção em busca de contribuições para aperfeiçoar a legislação, cuja última atualização ocorreu há menos de quatro anos. Desde então, uma série de novas exigências para o processo foi criada, como a implantação de um cadastro nacional, agrupando as mais de 5.500 crianças aptas à adoção e os cerca de 30 mil nomes de pretendentes a acolher esses menores, hoje abrigados sob a proteção do Estado. O cadastro é o canal exclusivo e obrigatório para toda e qualquer adoção no país.

Mas se é verdade que há mais famílias dispostas a adotar do que crianças a serem adotadas, por que os pretendentes se queixam tanto da demora no processo? Em parte, apurou a equipe da revista, por uma incompatibilidade entre a realidade e o sonho. Enquanto a esmagadora maioria dos abrigados tem mais de 3 anos, quase

todos os que pleiteiam a adoção querem acolher uma criança ainda pequena, se possível com menos de 2 anos. Esse é o maior obstáculo para que milhares de crianças deixem as instituições de acolhimento.

Além disso, ainda prevalece em nossa legislação a doutrina de que se devem fazer todas as tentativas para reintegrar o menor à família biológica, sendo a adoção uma última e eventual opção.

Antes muito frequente, a adoção por casais estrangeiros caiu drasticamente com a Lei 12.010/2009, que deu aos candidatos brasileiros prioridade absoluta no acolhimento dessas crianças. Mundo afora não é assim. Há dezenas de países cuja legislação, inclusive, facilita a adoção por estrangeiros, o que contribui para a formação de uma verdadeira "indústria", notadamente nas nações onde o processo pode ser intermediado por agências de adoção e advogados.

Buscar um caminho para assegurar que, na adoção, o interesse da criança esteja sempre em primeiro lugar é o principal desafio de senadores e deputados. Além de apresentarem projetos de lei para alterar a legislação, eles se articularam em uma frente parlamentar que já ofereceu ao Conselho Nacional de Justiça sugestões para fazer com que as adoções se deem de forma ainda mais criteriosa e eficiente. Afinal, como definiu o senador Paulo Paim, "são os filhos do Brasil que estão lá, sem pai e sem mãe".

# SUMÁRIO

## Mesa do Senado Federal

Presidente: Renan Calheiros  
Primeiro-vice-presidente: Jorge Viana  
Segundo-vice-presidente: Romero Jucá  
Primeiro-secretário: Flexa Ribeiro  
Segunda-secretária: Ângela Portela  
Terceiro-secretário: Ciro Nogueira  
Quarto-secretário: João Vicente Claudino  
Suplentes de secretário: Magno Malta, Jayme Campos, João Durval e Casildo Maldaner

Diretora-geral: Doris Peixoto  
Secretária-geral da Mesa: Claudia Lyra

## Expediente

Secretaria Especial de  
Comunicação Social



Diretor: Davi Emerich  
Diretora de Jornalismo: Virgínia Galvez

A revista **Em discussão!** é editada pela  
Secretaria Jornal do Senado

Diretor: Flávio Faria  
Editor-chefe: João Carlos Teixeira  
Editores: Joseana Paganine, Sylvio Guedes e  
Thâmara Brasil  
Reportagem: Joseana Paganine, Sylvio Guedes e  
Thâmara Brasil  
Capa: Priscilla Paz sobre foto de Sieger Joostens  
Diagramação: Bruno Bazílio e Priscilla Paz  
Arte: Bruno Bazílio, Claudio Portella, Diego Jimenez e  
Priscilla Paz  
Revisão: Fernanda Vidigal, Juliana Rebelo, Pedro Pincer  
e Tatiana Beltrão  
Pesquisa de fotos: Bárbara Barbosa, Braz Félix e  
Leonardo Sá  
Tratamento de imagem: Edmilson Figueiredo  
Circulação e atendimento ao leitor:  
Shirley Velloso (61) 3303-3333

Tiragem: 2.500 exemplares

Site: [www.senado.leg.br/emdiscussao](http://www.senado.leg.br/emdiscussao)  
E-mail: [jornal@senado.leg.br](mailto:jornal@senado.leg.br)  
Twitter: [@jornaldosenado](https://twitter.com/jornaldosenado)  
[www.facebook.com/jornaldosenado](https://www.facebook.com/jornaldosenado)  
Tel.: 0800 612211  
Fax: (61) 3303-3137  
Praça dos Três Poderes, Anexo 1 do  
Senado Federal, 20º andar —  
70165-920 — Brasília (DF)

Impresso pela Secretaria Especial de  
Editoração e Publicações — Seep



MARCELLO CASAL JR/ABR

## O desafio de dar um lar a milhares de crianças 6

Adoção, tão antiga quanto  
a história da humanidade  
15

## Realidade Brasileira

## Uma criança para cada seis pretendentes 18



MARCELLO CASAL JR/ABR

Casais maduros e  
de classe média  
22

Lei enfrenta a falta  
de estrutura  
28

Adoções ilegais  
ainda são comuns  
36

Maioria dos abrigos  
precisa de melhorias  
43

Grupos de apoio  
buscam conscientizar  
49

## Mundo

## Crianças tratadas como commodities 54

Normas frágeis  
permitem formação de  
mercado internacional  
60



BLOG A HEART TO LOVE

## Propostas

## Frente e senadores trabalham para aperfeiçoar legislação 62

PEDRO FRANÇA/AGÊNCIA SENADO



Prioridade nos processos  
pode ser incluída no CPC  
67

Unificação de cadastros  
deve melhorar controles  
69

## Saiba mais 70

Veja e ouça mais em:



# Por amor, e pela criança

Desafios da adoção no Brasil incluem a superação de obstáculos legais e a conscientização de que o ato é em benefício da criança, mas não solução para a pobreza

O verbo adotar (do latim *adoptare*) é, nos dicionários, o ato de aceitar, acolher, tomar por filho, perfilar, legitimar, atribuir (a um filho de outrem) os direitos de filho próprio. A adoção é uma escolha consciente e clara, mediante uma decisão legal, a partir da qual uma criança ou adolescente não gerado biologicamente pelo adotante torna-se irrevogavelmente filho (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, artigo 48).

Pelo estatuto, é direito da criança permanecer no interior da família biológica, por isso considera a adoção uma medida a ser adotada “excepcionalmente” (art. 19), para assegurar o direito constitucional à convivência familiar e comunitária, somente quando o juiz concluir ser impossível a manutenção do menor na família de origem.

Das 44 mil crianças e adolescentes acolhidos em abrigos em todo o país, 5.500 estão em condições de serem adotados e têm o nome e dados pessoais inseridos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), criado em 2008 para

mapear informações de todos os tribunais de Justiça do país sobre os processos de adoção (*leia mais na pág. 40*).

Na outra ponta do processo, formou-se uma fila com 30 mil pretendentes, igualmente registrados no cadastro. A impressionante razão de uma criança para cada seis pretendentes se explica por duas razões básicas: a demora nos processos que levam à adoção e o fato de que o perfil de criança pretendido pelo brasileiro é, em geral, muito diferente das crianças e adolescentes que vivem nas instituições (*veja infográfico na pág. 12*).

Um número indeterminado de menores espera pela decisão de um juiz para ser destituído do poder familiar e estar apto a ser adotado. Os dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que administra o cadastro, revelaram, porém, que apenas metade das crianças e adolescentes abrigados nas instituições pesquisadas tinha processo nas varas da Justiça.

Nem mesmo o CNJ soube informar à revista **Em Discussão!** quantos processos de adoção

foram finalizados no país em 2012. Mas, a julgar pelos dados recolhidos junto a alguns tribunais de Justiça estaduais, se confirmou a informação de que o ritmo de adoções aprovadas caiu em relação ao período anterior à entrada em vigor da Lei 12.010/2009.

Por outro lado, pesquisa do Ministério do Desenvolvimento Social em 2010 mostrou que quase metade das então 32.621 crianças em serviços de acolhimento institucional encontrava-se em processo de retorno às famílias. Somente 1,1% delas não tinham família e 2% estavam

A adoção confere ao menor todos os direitos de um filho natural. Cria-se um laço que não pode mais ser rompido



em processo de adoção. Evidência de que tem sido seguido o espírito da lei, de buscar de todas as formas a recolocação das crianças nas próprias famílias, desde que em condições dignas (*leia mais na pág. 36*).

É comum confundir adoção com guarda ou tutela, que são formas distintas de acolher uma criança ou adolescente desamparado. A adoção confere ao menor todos os direitos de um filho natural. Cria-se um laço de filiação entre duas pessoas, com total desligamento do adotando da família biológica. “Quando se adota, a criança ou o adolescente passa a ser filho da pessoa. Não existe filho adotivo. Não existe diferenciação entre filho biológico

e filho adotivo”, destaca Carlos José e Silva Fortes, promotor de Justiça na Curadoria da Infância e da Juventude em Divinópolis (MG), que participou dos debates na Comissão de Direitos Humanos (CDH). Nos casos de tutela ou guarda, a criança ou adolescente adquire status de filho e o processo pode ser revogado a qualquer momento, diferentemente da adoção.

## Exigências legais

A história legal da adoção no Brasil nos remete ao início do século 20 (*leia mais na pág. 15*). O assunto foi tratado pela primeira vez em 1916, no Código Civil brasileiro. Depois da iniciativa, seguiram-se a aprovação de

## Radiografia dos abrigos\*

65,3% são privados e 78,2% acolhem menos de 20 crianças

Região	SAI (1)	Abrigados
Sudeste	1.419	21.730
Sul	664	8.324
Nordeste	264	3.710
Centro-Oeste	180	2.114
Norte	97	1.051
Brasil	2.624	36.929

\*Dados coletados até novembro de 2010  
(1) Serviços de acolhimento institucional

**Tutela:** filhos menores são postos em tutela se os pais morrem, são julgados ausentes ou perdem o poder familiar. O tutor é a pessoa que recebe a incumbência legal de cuidar do menor — alimentar, vestir, dar escola, enfim, assisti-lo em tudo o que for necessário e, se for o caso, administrar os bens e representá-lo legalmente.

**Guarda:** é uma das formas de colocação em família substituída. O guardião também tem o dever de dar assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente. Pode ser concedida de forma provisória, até decisão final da Justiça, inclusive em processos de tutela ou adoção.

três leis (3.133/1957, 4.655/1965 e 6.697/1979) antes da chegada, em 1990, do inovador Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), alterado depois pela atual legislação. O Dia Nacional da Adoção é comemorado em 25 de maio.

As alterações recentes trouxeram mudanças expressivas. Há pouco mais de 40 anos, somente casais casados poderiam ter filhos adotivos. Hoje, diversas decisões judiciais já asseguraram aos casais homoafetivos o direito a acolher uma criança, que terá os mesmos direitos, inclusive hereditários, de qualquer descendente biológico dos pais adotivos (*leia mais na pág. 52*).

Mais do que uma atualização nos critérios para a adoção, a evolução da legislação nos últimos 20 anos representou uma mudança cultural em relação ao tema, na qual o Senado teve participação decisiva. A nova lei é resultado da aprovação, pelo Congresso, do Projeto de Lei 314/2004, da ex-senadora Patrícia Saboya, atual deputada estadual pelo PDT cearense.

### Herança histórica

“Foi através da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã que a prática da adoção foi construída no país. Já se percebia, então, que não havia um interesse genuíno de cuidado pela criança necessitada ou abandonada. Este ‘filho’ ocupava um lugar diferenciado, sendo também singular a maneira como era tratado, sempre de forma distinta, comumente

inferior, aos filhos biológicos. Tal herança cultural contribuiu significativamente para que, até os dias de hoje, esta forma de filiação seja impregnada por mitos e preconceitos”, dizem as psicólogas Elza Dutra e Ana Andréa Barbosa Maux, no artigo “A adoção no Brasil: algumas reflexões”, publicado em 2010 na revista *Estudos e Pesquisas em Psicologia*.

A legislação cristalizou a nova e mais adequada forma de encarar a adoção. O ECA é bem claro (artigo 23) ao ressaltar que, ao contrário do que muitos possam pensar, a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Abuso emocional ou físico, abandono, maus-tratos e trabalho infantil são as razões habituais.

“Adoção não é instrumento para tirar filho de pobre, para servir a uma família que não pode gerar filhos. Adoção é um instrumento para buscar uma família para uma criança que não a tem. Não se resolve o problema da pobreza com adoção”, avalia Fabiana Gadelha, membro do grupo de apoio à adoção Aconchego, do Distrito Federal.

O processo de adoção no Brasil envolve regras básicas, ainda desconhecidas da maioria (*veja o infográfico na pág. 10*). Um dos pré-requisitos ao interessado, com idade igual ou superior a 18 anos, é encaminhar-se a uma vara da Infância e Juventude e preencher um cadastro com informações e documentos pessoais, antecedentes criminais e judiciais. Em uma pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em 2008, apenas 35% afirmaram que, caso desejassem adotar, buscariam uma criança por intermédio dessas varas, enquanto 66,1% recorreriam aos hospitais, maternidades ou abrigos.

Depois de colhidas as informações e os dados do pretendente, o juiz analisa o pedido e verifica se foram atendidos os pré-requisitos



Senador Paulo Paim, que então presidia a CDH, ladeado pelos debatedores: “Adotar é algo louvável, mas não pode haver irregularidades e violação de direitos”

legais. A partir daí, os candidatos serão convocados para entrevistas e, se aprovados, passam a integrar o cadastro nacional, que obedece à ordem cronológica de classificação. Um pretendente pode adotar uma criança ou adolescente em qualquer parte do Brasil por meio da inscrição única. Quando a criança ou adolescente está apto à adoção, o casal inscrito no cadastro de interessados é convocado. O prazo razoável para o processo de adoção de uma criança é de um ano, caso os pais biológicos concordem com a adoção. Se o processo for contencioso, pode levar anos.

### Muitos preconceitos

“No Brasil, a adoção ainda está cercada de preconceito. A análise pessoal, a fila de espera e as exigências judiciais adiam por anos o direito de crianças que vivem em abrigos de terem um novo lar e convivência familiar, como consta na Constituição federal”, afirma Tânia da Silva Pereira, advogada e presidente da Comissão de Infância e Adolescência do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

“O que se percebe é que existe muito melindre. O processo da destituição está em trâmite, mas

só é concluído quando, junto com ele, é feita a adoção, quando o sistema de Justiça entende que vai tirar o sobrenome do pai biológico desde que a criança vá para alguém. Existe esse falso moralismo”, completa a também advogada Fabiana Gadelha, vice-presidente do grupo Aconchego.

A exigência legal, desde 2009, de que toda adoção se processe a partir do CNA, extinguiu, com poucas exceções, a chamada adoção consensual (na qual a mãe podia entregar a criança para o casal que ela escolhesse), que predominava na esmagadora maioria dos casos (*leia mais na pág. 28*). De acordo com as pesquisadoras Elza Dutra e Ana Andréa Barbosa Maux, até meados da década de 80 a prática de registrar no cartório como filho uma criança nascida de outra pessoa — conhecida como “adoção à brasileira” (*leia mais na pág. 36*) — constituía cerca de 90% das “adoções” realizadas no país. “Desta forma procurava-se, entre outras razões, esconder a adoção, como se esta fosse motivo de vergonha e humilhação”, explicam as psicólogas.

“Adotar é algo louvável. Mas durante o processo de adoção não pode haver irregularidades e atos que violem os direitos humanos, não só dos adotantes como dos adotados”, resume o senador Paulo Paim (PT-RS), autor do requerimento que permitiu a realização de uma audiência pública sobre adoção, em novembro de 2012, na CDH do Senado, então presidida por ele.

A Frente Parlamentar Mista Intersetorial em Defesa de Políticas de Adoção e da Convivência Familiar, da qual participam os senadores Aécio Neves (PSDB-MG) e Lindbergh Farias (PT-RJ), além de deputados, deseja mobilizar a sociedade em torno da discussão dos principais problemas e divulgar os benefícios da atual legislação da adoção no país (*leia mais na pág. 62*).

“Após uma audiência no Rio, fomos a um abrigo. Os senadores e deputados viram o que testemunhamos todos os dias. Os meninos agarravam a calça do senador Lindbergh Farias pedindo que os levassem para casa: ‘O senhor veio arrumar uma família para mim?’

Os senadores choraram”, contou durante a audiência pública Sandra Amaral, presidente do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa.

De acordo com o ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser um esforço “articulado de ações governamentais e não governamentais”, envolvendo União, estados e municípios, mas a primeira das diretrizes é a municipalização do atendimento. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas devem vir dos orçamentos da educação, saúde e assistência social.

O governo federal não tem um único programa especificamente voltado para a questão da adoção. Existe o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que tem um capítulo dedicado à questão da adoção. No Orçamento Geral da União de 2013, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que elaborou o referido plano, tem 25 programas discriminados, porém nenhum deles se refere direta e especificamente



REPRODUÇÃO

Tela francesa retrata orfanato parisiense do século 19: adoção tem origem associada à caridade e à mão de obra doméstica barata

## Adoção passo a passo

Psicólogos e outros especialistas defendem que a decisão de adotar uma criança, tão importante, precisa ser bem amadurecida. Os grupos de apoio, que existem na maioria das principais cidades do país, podem ajudar. Se a convicção estiver formada, é preciso, antes de tudo, ter perseverança, porque o processo pode ser demorado. Confira os passos necessários:

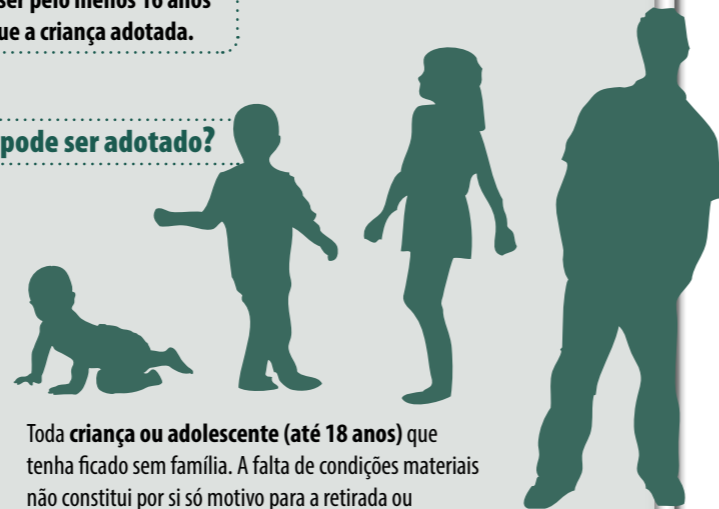
### 1 Quem pode adotar?



Qualquer pessoa com mais de 18 anos pode adotar, independentemente do estado civil. A lei brasileira não prevê, explicitamente, a adoção por casais homossexuais, mas o juiz responsável pelo processo pode permitir, se julgar adequado.



**É necessário ser pelo menos 16 anos mais velho que a criança adotada.**

**Quem pode ser adotado?**



Toda **criança ou adolescente (até 18 anos)** que tenha ficado sem família. A falta de condições materiais não constitui por si só motivo para a retirada ou suspensão do poder familiar (ECA\*, art. 23).

\* Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990

-  Avós ou irmãos da criança ou adolescente não podem adotá-la, mas sim pedir a guarda ou a tutela.
-  A adoção por estrangeiros é concedida apenas quando não existirem candidatos brasileiros disponíveis para o acolhimento.



### 2 Manifeste o desejo de adotar

Procure uma vara da Infância e da Juventude da cidade ou comarca (termo jurídico para uma região). Se não houver essa vara, vá ao fórum. É preciso apresentar uma petição com os seguintes dados e documentos:

- I. qualificação completa;
- II. dados familiares;
- III. cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;
- IV. cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- V. comprovante de renda e domicílio;
- VI. atestados de sanidade física e mental;
- VII. certidão de antecedentes criminais;
- VIII. certidão negativa de distribuição cível.

**VARA DA  
INFÂNCIA E DA  
JUVENTUDE**

Solteiros podem encaminhar sozinho os processos, mas casados ou pessoas que vivam em união estável devem fazê-lo juntos.

Alguns estados podem exigir que a petição seja feita por advogado ou defensor público. Informe-se.



### 3 Entrevista preliminar

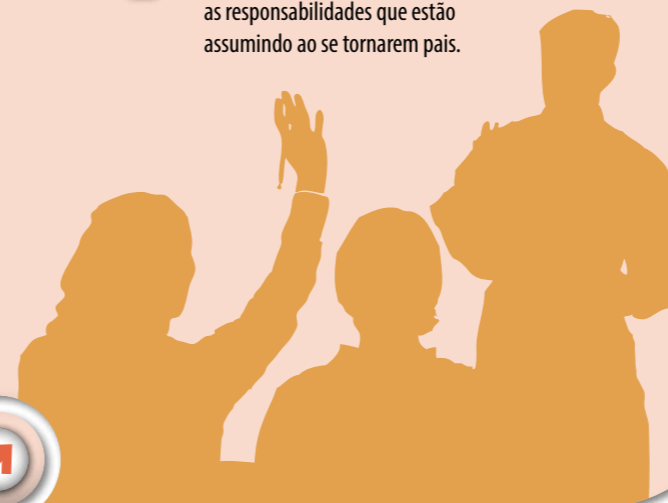
Você será chamado para uma ou mais entrevistas com um assistente social e, eventualmente, um psicólogo. É o chamado estudo psicossociopedagógico. Será desqualificado do processo quem não oferecer ambiente familiar adequado, revelar incompatibilidade com a natureza da adoção (ou motivação ilegítima) e não oferecer reais vantagens para o adotando (ECA, arts. 29 e 43).

Aprovado o pedido, você já poderá se inscrever no Cadastro Nacional de Adoção e, ao inserir os dados, especificar o perfil da(s) criança(s) que deseja adotar — idade mínima, cor da pele, se aceita grupo de irmãos ou crianças com necessidades especiais.



### 4 Aprendendo sobre a adoção

Aqueles aprovados nas entrevistas e sem problemas de documentação passam então por um curso de preparação psicossocial e jurídica, no qual aprenderão sobre as necessidades emocionais de uma criança adotiva e sobre as responsabilidades que estão assumindo ao se tornarem pais.



### 6 Aproximação e convivência

Quando encontrar a criança certa, o juiz determina um estágio de convivência, no qual os pais visitam frequentemente os escolhidos no abrigo e passam algumas horas com eles todos os dias.

Esse período varia de acordo com as regras da vara, a vontade do juiz e a dos pais. Pode levar meses, mas dificilmente passará de um ano.

**Se o adotante já tiver a tutela ou a guarda legal da criança por tempo suficiente, o estágio pode ser dispensado.**



### 7 Sonho realizado

Terminado esse estágio, o juiz determina a adoção, que só pode ser rompida por uma decisão judicial de destituição do poder familiar.

Para todos os efeitos, a relação entre pais e adotados é a mesma que eles teriam com filhos naturais.



### 5 À espera da criança

O tempo de espera para acolhimento varia conforme o perfil da criança ou adolescente que o interessado informar. De acordo com o perfil atual de adotantes do cadastro nacional, é maior o tempo de espera quanto menor for a idade da criança desejada.



Fontes: Estatuto da Criança e do Adolescente e Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios

à adoção ou mesmo aos abrigos (instituições de acolhimento). Há programas como o de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social e subfunções genéricas do tipo “Assistência à Criança e ao Adolescente”, que engloba dezenas de ações e programas.

### Necessidades reais

Em uma pesquisa interna realizada pela 2ª Vara da Infância e da Juventude de Natal, em 2009, 80%

dos pedidos de inscrição de pessoas pretendentes à adoção foram formulados por casais, dos quais 79,2% justificaram problemas de infertilidade como motivação para adotar uma criança ou adolescente.

“Em nossa experiência de quase dez anos trabalhando em um juizado da Infância e da Juventude, acompanhando famílias adotivas, observamos que, embora a experiência da adoção seja singular para cada família, existem aspectos que

são frequentemente observados, como a relação adoção e caridade; adoção e infertilidade; adoção e problemas de aprendizagem; além dos mitos e medos em relação à revelação da adoção para o filho”, escreveram Elza Dutra e Ana Andréa Barbosa Maux, que realizam a pesquisa.

Todos os estudos realizados comprovam ser majoritária, entre as pessoas que adotam, a preferência por crianças de pouca idade

## Nos anos 50, JK e Sarah adotaram Maria Estela

Um dos mais célebres casos de adoção no país foi protagonizado, nos anos 50, pelo então presidente Juscelino Kubitschek. Ele e a esposa, Sarah, já tinham uma filha biológica, Márcia, mas decidiram acolher Maria Estela (D), de 5 anos e quarta dos 11 filhos do casal Oswaldo e Judith, de Montes Claros (MG). É exemplo de “adoção à brasileira” (hoje, ilegal), pois a criança foi morar com o casal por decisão dos pais biológicos.

A agora arquiteta e já avó Maria Estela Kubitschek Lopes escreveu a biografia *Simple e Princesa* para dar um exemplo de um caso de adoção bem resolvido. “Foi tudo muito aberto, o que propiciou um clima de amizade

e respeito entre todos. A atitude de meus pais biológicos foi uma prova de amor maravilhosa. Me deram a oportunidade de ter uma vida melhor”, explicou a autora. Maria Estela recorda, no livro, o dia em que conheceu aqueles a quem inicialmente chamava de “padrinhos” e que seriam, depois, os pais adotivos. Ela garante que nunca sentiu qualquer diferença de tratamento em relação à irmã e atribui isso ao amor que recebeu.

“Nunca fui insegura por ser adotiva ou achei que talvez precisasse acertar mais do que a Márcia por causa disso. Papai e mamãe sempre me passaram a noção de que eles precisavam de mim mais do que eu deles.”



MEMORIAL JK

## Nos números, a contradição essencial

Para cada criança cadastrada, há seis famílias autorizadas pela Justiça a adotar. Mas, nos abrigos espalhados por todo o país, outras 39 mil crianças e adolescentes estão longe da família e têm destino incerto



e, se possível, com características físicas próximas às suas, na tentativa de reproduzir da maneira mais fiel possível a experiência que teriam se tivessem elas mesmas concebido o filho (*leia mais na pág. 22*). A decisão também reduz os riscos de o adotante ser confrontado com a curiosidade e a indiscrição das pessoas, que frequentemente perguntam se os filhos são adotados quando, por exemplo, a cor da pele dos pais é diferente.

Os dados do Cadastro Nacional de Adoção mostram essa realidade: raça não é o principal obstáculo para a adoção, e sim a idade. Se 38,72% dos pretendentes se dizem indiferentes em relação à cor da pele da criança, quase 100% aceitam crianças da raça negra ou parda. Apenas 4,1% das crianças (227 em 5.465) têm menos de 4 anos, enquanto apenas três quartos dos futuros pais e mães admitem acolher crianças acima da idade. Outro obstáculo visível é a determinação legal de que irmãos, sempre que possível, sejam adotados por uma mesma família. As estatísticas mostram que 81% dos pretendentes não querem adotar irmãos, enquanto 36,82% das crianças

possuem irmãos cadastrados no CNA.

### Críticas à legislação

Os participantes da audiência pública na CDH em novembro do ano passado, na maioria integrantes de grupos de apoio à adoção, sugeriram aperfeiçoamentos na legislação. Argumentaram que os procedimentos legais em vigor representam longa espera tanto para o casal quanto para a criança. “Muitos candidatos à adoção não conhecem a realidade das crianças que estão no abrigo, precisando de um pai e de uma mãe. É este o trabalho que os grupos fazem: mostrar que a adoção é investir a sua vida na vida de outra pessoa, sem querer nada em troca. Para ajudar e facilitar, pensem mais nas crianças que estão nos abrigos, porque pais para adotar há muitos, esperando, em até mais quantidade do que crianças”, recomendou aos senadores Sandra Amaral, do grupo De Volta pra Casa.

Não há consenso entre os integrantes da frente parlamentar, mas alguns deles, como o coordenador da frente, deputado Gabriel Chalita (PMDB-SP), defendem o fim da

lista única do CNA, alegando que ela tem atrasado demais as adoções. “O maior risco para os abrigados é a desistência de quem tenta adotar. Esse é o ponto final no sonho de vida mais feliz para candidatos a pais e crianças, que permanecem abrigadas até 18 anos”, adverte Tânia Pereira, do IBDFAM.

Também foram feitas críticas à lei por não tratar das crianças e adolescentes com necessidades específicas de saúde e por ter o foco central na reinserção no ambiente familiar, o que muitas vezes faz a criança perder uma oportunidade de adoção (*leia na pág. 28*).

“Falo com a alma de pai adotivo. Sou da CDH, sou pai adotivo e sou sacerdote dessa luta. Adotei uma criança, sou pai adotivo. Passei um ano convivendo com uma assistente social, que vinha para saber o tamanho do quarto que eu tinha para a menina morar. Enquanto isso, a menina estava no orfanato, dormindo em ‘treliche’, sem ter o que comer direito”, criticou o senador Magno Malta (PR-ES).

Outro impacto da legislação que passou a vigor há quatro anos é a queda vertiginosa nas muitas vezes polêmicas adoções internacionais.



Ao dar prioridade absoluta na lista de espera aos pretendentes brasileiros ou residentes no país, a Lei 12.010/2009 tem desestimulado cidadãos estrangeiros a tentar adotar crianças no Brasil. Se foram registradas 421 adoções em 2008, ano anterior à entrada em vigor da legislação, em 2011 o total caiu para 315 (leia na pág. 53).

“É um tema sobre o qual o Congresso tem que debater. É tão grave quanto a exploração sexual de adolescentes, mulheres, quanto o trabalho escravo. Mas parece que os filhos do Brasil estão jogados ao tempo. Parece que não querem olhar”, lamentou Paulo Paim.

Magno Malta concorda. “O alicerce da vida é a criança, e esse número significativo de adolescentes na sociedade cometendo crimes absurdos é decorrência de a base ter sido muito ruim, a infância foi desprezada.”

Os testemunhos de quem viveu

a experiência são enfáticos: pais e mães que adotam também passam por todas as sensações do nascimento de um filho biológico — ansiedade, expectativa sobre a aparência, incerteza acerca das condições de saúde — e se relacionam da mesma forma, inclusive nos naturais e esperados conflitos.

### Construção do afeto

“Estamos lutando para que a criança tenha a condição de conviver em família em vez de ser enfiada em um abrigo e ficar ali até os 18 anos. É isso que acontece com muita criança. Ela não é adotada, mas vive em abrigos até a maioridade. E abrigo não é lugar de criar criança”, justifica Janete Aparecida Silva Oliveira, do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa.

Como explicou Fabiana Gadelha, do Aconchego, os movimentos de direitos humanos e convivência familiar e comunitária, os

grupos de apoio e os acadêmicos concordam que a adoção é possível, é para sempre, mas deve ser feita de maneira correta. “A adoção é um parto social. É mais uma forma de parto, assim como a cesárea e o parto natural. Nós, que temos filhos biológicos e por adoção, compreendemos essa igualdade. Temos é que propor e mostrar para a sociedade como construir uma relação de filiação, como garantir que o melhor interesse da criança seja atendido”, resume a mãe de Valentina, Miguel e Arthur, dois deles adotados.

O psicólogo pernambucano Luiz Schettini Filho, autor do livro *Compreendendo o Filho Adotivo* (1998), define muito bem a questão quando considera que os filhos (sejam biológicos ou adotivos) precisam sempre ser adotados — no sentido do afeto, do cuidado. “É o afeto dedicado a uma criança que faz dela um filho e constrói em nós a postura de pais.”

## Nossos filhos, nossas escolhas

Nossos filhos, nossas escolhas. Uma filha, um filho e outro filho. Cada um chegou em um tempo, de uma forma, com uma idade, com uma história diferente e uma carinha linda que entregava... Eram nossos filhos.

Cada um foi muito desejado, muito esperado e, cada um ao seu jeito, nos ensina a ser pai e mãe, diariamente. Nos ensinam que os filhos não saem da gente, mas entram um pouquinho a cada dia, como diz uma dinda.

De uma vez só, são três abraços, três beijos, três

banhos, três papás, três histórias, três perfumes, três cafunés, milhões de travessuras, risadas e choros, tudo junto e misturado, todos os dias de nossas vidas, para sempre.

Fabiana, Arthur, Valentina, Leandro e Miguel... Gadelha.

Fabiana Gadelha,  
de Brasília



Afresco de Rafael no Vaticano retrata a adoção de Moisés, retirado das águas do Nilo: instituição tão longa quanto a própria humanidade

## De Hamurabi ao século 21, uma prática universal

Desde a Antiguidade, praticamente todos os povos — hindus, egípcios, persas, hebreus, gregos, romanos — praticaram o instituto da adoção, acolhendo crianças como filhos naturais no seio das famílias. A Bíblia relata a adoção de Moisés pela filha do faraó, no Egito. O Código de Hamurabi (1728–1686 a.C.), na Babilônia, disciplinava minuciosamente a adoção em oito artigos, inclusive prevendo punições terríveis para aqueles que desafiassem a autoridade dos pais adotivos (cortar a língua e arrancar os olhos).

“As crenças primitivas impunham a necessidade da existência de um filho, a fim de impedir a extinção do culto doméstico, considerado a base da família”, justifica Maria Regina Fay de Azambuja, procuradora de Justiça do Rio Grande do Sul, em seu artigo “Breve revisão da adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral e do novo Código Civil”.

Na Roma Antiga, era exigida a idade mínima de 60 anos para o adotante e vedada a

adoção aos que já tivessem filhos naturais. A adoção chegou a ser usada pelos imperadores para designar os sucessores. Depois, perdeu o caráter de natureza pública, limitando-se a ser uma forma de “consolo” para os casais estérteis.

Na Idade Média, em parte por influência da Igreja, a adoção acabou caindo em desuso. Foi ressuscitada na França, com a edição do Código Napoleônico (1804), que autorizava a adoção para pessoas maiores de 50 anos. Mas a regulamentação legal não era a norma geral.

Até 1851, porém, na maioria dos países ocidentais as crianças mudavam de família por meio do tradicional sistema de lares adotivos, que muitas nações modernas ainda utilizam. Crianças e adolescentes entre 7 e 21 anos podiam ser temporária e informalmente enviados para outros lares, mas permaneciam legalmente e emocionalmente ligados às famílias originais.

Em geral, desempenhavam tarefas de aprendizes,

trabalhadores domésticos, mensageiros, governantas, pajens, damas de companhia etc., em troca de abrigo e, às vezes, da chance de educação. Se uma família passava por dificuldades, os filhos podiam ser deixados temporariamente em orfanatos, onde tinham maiores chances de receber cuidados, alimentação e estudos enquanto a família biológica tentava se reerguer. Isso, porém, não significa que elas podiam ser adotadas por alguém.

A realidade, bastante associada ao século 19, perdeu por mais tempo do que muitos imaginam. Nos Estados Unidos, por exemplo, ainda em 1940 muitas crianças, notadamente as filhas de mães solteiras, viviam em abrigos e só passavam os finais de semana em casa.

### Código de 1916

No Brasil, desde a Colônia e até o Império, o instituto da adoção foi incorporado por meio do Direito português. Havia diversas referências à adoção nas chamadas



JACOB RIIS

O fotógrafo Jacob Riis registrou, no final do século 19, o abandono das crianças em metrópoles como Nova York

### Segunda categoria

“A adoção, historicamente, dá ao filho uma segunda categoria. Ao longo do tempo, eram adotadas as crianças que não tinham pais, abandonadas, rejeitadas, tidas como espúrias pelos pais que queriam adotar. Historicamente, a gente tinha a figura de filho de criação”, resume Fabiana Gadelha, do grupo de apoio à adoção Aconchego.

Em 1927, surgiu o primeiro Código de Menores do país, mas que não tratava da adoção, ainda aos cuidados do Código Civil de 1916, cujas regras permaneceram inalteradas até a Lei 3.133/1957, que modificou alguns critérios: os adotantes deveriam ter mais de 30 anos, e não mais de 50; o adotando deveria ser 16 anos mais novo que o adotante, e não 18; e os adotantes poderiam já ter filhos (legítimos, legitimados ou reconhecidos).

Por essa lei, a adoção passa a ser irrevogável, mas possui sérias

Ordenações Filipinas (século 16) e posteriores, Manuelinas e Afonsinas, mas nada efetivo — não havia sequer a transferência do pátrio poder ao adotante, salvo nos casos em que o adotado perdesse o pai natural e, mesmo assim, se fosse autorizado por um decreto real.

“Era comum haver no interior da casa das pessoas abastadas filhos de terceiros, chamados filhos de criação. A situação no interior da família não era formalizada, servindo sua permanência como oportunidade de possuir mão de obra gratuita e, ao mesmo tempo, prestar auxílio aos mais necessitados, conforme pregava a Igreja”, relatam as psicólogas judiciárias Elza Dutra e Ana Andréa Barbosa Maux, no artigo “A adoção no Brasil: algumas reflexões”.

Foi apenas com o Código Civil de 1916 que a adoção ganhou as primeiras regras formais no país. Porém, a legislação mais entravava do que favorecia o processo, ao limitar a autorização para pessoas com idade superior a 50 anos, sem prole legítima ou legitimada, devendo o adotante ter 18 anos a menos que o adotado. Transferia-se com a adoção o pátrio poder ao adotante. Só era possível a adoção por duas pessoas se fossem casadas. Exigia-se o consentimento da pessoa que tivesse a guarda do adotando. Procurava trazer para o núcleo familiar sem filhos a

presença do adotando, atendendo interesse maior dos adultos/pais que não possuíam prole ou não podiam tê-la naturalmente.

“Note-se que a exigência de que o adotante não tivesse filhos legítimos ou legitimados comprova que a finalidade primordial da adoção era suprir a vontade de pessoas inférteis e não proteger a criança e garantir seu direito de ser criada em uma família”, explicou, no artigo “Evolução histórica da adoção no Brasil”, o juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Sorocaba (SP), Gustavo Scaf de Molon.

A adoção no código de 1916 possuía caráter contratual: adotante e adotado, diante de simples escritura pública, podiam acertar a adoção, sem qualquer interferência do Estado para sua outorga. O parentesco resultante limitava-se ao adotante e adotado, o que levava à exclusão dos direitos sucessórios se os adotantes tivessem filhos legítimos ou reconhecidos. Os vínculos consanguíneos permaneciam com os pais biológicos, passando-se apenas o pátrio poder ao adotante.

Pelo Código Civil de 1916, a adoção era como um contrato entre as partes, por escritura pública, sem interferência do Estado



REPRODUÇÃO

restrições de direitos, pois os adotantes que viessem a ter filhos biológicos após a adoção poderiam afastar o adotado da sucessão legítima. “Esse preconceito odioso só caiu em 1977, por meio da Lei 6.515 (Lei do Divórcio). Depois de 61 anos, finalmente o adotivo passou a gozar dos mesmos direitos do filho consanguíneo”, explica o advogado e professor de Direito Eduardo Barbosa, em seu artigo “A evolução da adoção no Brasil”.

Em 1965, a Lei 4.655 trouxe novidades importantes: menores de 5 anos em situação “irregular” (hoje, “de risco”) poderiam ser adotados e adquirir os mesmos direitos que os filhos naturais, se autorizado pelos pais biológicos e por um juiz — a “legitimação adotiva”. A mesma lei também inovou ao mandar cancelar o registro original de nascimento do adotando, eliminando do “histórico de vida” quaisquer informações relativas aos pais biológicos.

Além do caráter assistencialista emprestado à adoção, fruto da origem histórica, a legislação mostrava maior preocupação com os interesses dos adotantes do que com os dos menores.

Um novo Código de Menores (Lei 6.697/1979) incorporou duas novas modalidades de adoção: a simples e a plena. A simples, voltada ao menor que se encontrava em situação irregular (“delinquente” ou “abandonado”), dependia de autorização judicial e apenas fazia uma alteração na certidão de nascimento. Na plena, rompia-se todo e qualquer vínculo com a família original (segundo a Lei 4.655/1965). Somente casais com pelo menos cinco anos de casamento, nos quais um dos cônjuges tivesse mais de 30 anos, poderiam pedir uma adoção plena — irrevogável e destinada a menores de 7 anos.

Persistia, na lei, a distinção entre filhos legítimos e adotados (e, de modo amplo, entre os nascidos dentro do matrimônio ou fora dele), só encerrada com a Constituição de 1988. De acordo com o artigo 227, filhos, havidos ou não da relação de casamento ou por adoção, têm os mesmos direitos e qualificações, “proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

A nova Carta Magna fixou ainda a diretriz, em vigor hoje, de supervisão do poder público

nos processos de adoção, “na forma da lei”, inclusive nos casos de adotantes estrangeiros. Foi a primeira vez que prevaleceu, na legislação nacional, o interesse do menor no processo, reforçado com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/1990), adotando a doutrina jurídica da “proteção integral”. As novas regras procuravam simplificar o processo de adoção, modificando, entre outros critérios, a idade máxima para ser adotado (de 7 para 18 anos) ou a idade mínima para poder adotar (21 anos, e não mais 30) e abrindo a possibilidade a qualquer pessoa, casada ou não, desde que obedecidos os requisitos.

Em agosto de 2009, foi sancionada a Lei 12.010, que reforçou a filosofia do ECA quanto à ausência de distinção legal entre os filhos de um casal, independentemente de serem eles adotivos ou biológicos. Foram criadas novas exigências para os adotantes, implantado um cadastro nacional de crianças passíveis de adoção e reforçado o papel do Estado no processo (leia mais sobre a atual legislação a partir da pág. 28).

Órfãos diante de asilo nos Estados Unidos, na década de 1910: historicamente, adotados eram considerados filhos de segunda categoria



REPRODUÇÃO

# Desencontro decisivo

Para cada criança pronta para adoção, há seis pessoas dispostas a acolhê-las na família, mas diferença entre perfil idealizado e o mundo real é obstáculo à redução da enorme fila de espera

O tema da adoção no Brasil é um desafio de enormes dimensões, como comprova a análise dos dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), administrados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Existem hoje cerca de 5.500 crianças em condições de serem adotadas e quase 30 mil famílias na lista de espera do CNA. O Brasil tem 44 mil crianças e adolescentes atualmente vivendo em abrigos, segundo o CNCA — em fevereiro do ano passado, eram 37 mil. Se há tantas pessoas dispostas a acolher uma criança sem família, por que o número de meninas e meninos do cadastro não para de crescer?

ILUSTRAÇÃO DE MAÍRA PAZ



Na avaliação do próprio CNJ, a resposta pode estar na discrepância que existe entre o perfil da maioria das crianças do cadastro e o perfil de filho, ou filha, imaginado pelos que aguardam na fila da adoção. “Nacionalmente, verifica-se que o perfil das crianças e adolescentes cadastrados no CNA é destoante quando comparado ao perfil das crianças pretendidas, fato que reveste a questão como de grande complexidade”, admite o CNJ no documento *Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção*, de outubro de 2012.

Criado em abril de 2008, antes mesmo da entrada em vigor da nova legislação sobre o tema, o CNA tinha como principal objetivo dar mais rapidez e transparência aos processos. Nos três anos seguintes, foram 3.015 adoções no Brasil, uma média de quase três por dia. Um ritmo que pode, ainda, estar em queda. De acordo com dados da Seção de Colocação em Família Substituta da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, a média mensal

de adoções caiu depois das novas exigências legais. Em 2010, a Justiça autorizou 195 adoções no DF — média mensal de 16,25 casos. Em 2011, foram menos: 144 no total, ou apenas 12 por mês.

### Incompatíveis

A análise dos perfis do CNA indica que é falsa a crença comum de que o maior obstáculo às adoções no Brasil é a questão racial. Cerca de um terço (32,36%) dos pretendentes só aceita crianças brancas, que representam exatamente três em cada dez das cadastradas. Por esse viés, portanto, não existiria dificuldades. Até porque quase 100% das famílias se dispõem a acolher crianças negras ou pardas, que são duas em cada três do cadastro. Além disso, nada menos que 38,72% se declaram indiferentes em relação à raça do futuro filho ou filha.

Incompatibilidade difícil de ser suplantada é, na verdade, o fato de que apenas um em cada quatro pretendentes (25,63%) admite adotar crianças com quatro anos ou mais, enquanto apenas 4,1% dos que estão no cadastro do CNJ à espera de uma família têm menos de 4 anos. Em 13 de março deste ano, eram apenas 227 em um universo de 5.465. Por isso, cada dia que passam nos abrigos afasta as crianças ainda mais da chance de encontrar um novo lar. Tanto que é inferior a 1% o índice de pessoas prontas a adotar adolescentes (acima de 11 anos), que por sua vez respondem por dois terços do total de cadastrados pelo CNJ.

Outro fator que costuma ser sério entrave à saída de crianças e adolescentes das instituições de acolhimento, de acordo com as estatísticas do CNJ, é a baixa disposição dos pretendentes (17,51%) para adotar mais de uma criança ao mesmo tempo, ou para receber irmãos (18,98%).

**Pesquisa realizada pelas psicólogas Ana Maux (D) e Elza Dutra revelou a infertilidade como motivação para mais de 80% dos que querem adotar**

Entre os aptos à adoção do CNA, 76,87% possuem irmãos e a metade desses tem irmãos também à espera de uma família na listagem nacional. Como os juizados de Infância e Adolescência dificilmente decidem pela separação de irmãos que foram destituídos das famílias biológicas, as chances de um par (ou número maior) de irmãos achar um novo lar é muito pequena.

### Demora crítica

Para o senador Magno Malta (PR-ES), a morosidade nos processos de adoção acaba contribuindo para que vidas sejam desperdiçadas.

“Algumas dessas crianças vão se prostituir depois dos 12, 13 anos de idade porque não aguentam mais. Saltam o muro do abrigo, vão para a rua e não voltam. Dizem que a rua é o lugar delas. Estão roubando e assaltando, pagando o preço desse tipo de raciocínio de quem tem o poder e podia facilitar as coisas, mas não faz isso”, lamenta o senador.

“Adotar é algo louvável. Mas durante o processo de adoção não pode haver irregularidades e atos que violem os direitos humanos, não só dos adotantes como dos adotados”, argumenta o também senador Paulo Paim (PT-RS), que presidia a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado quando aconteceram os debates.

As explicações para o desinteresse dos brasileiros em acolher crianças maiores ou adolescentes têm origem no fator predominante que leva uma família a decidir pela adoção.

“Em uma pesquisa realizada [em 2006] envolvendo famílias de vários estados do país, 50% dos entrevistados trouxeram como motivação para a adoção o fato de não terem os próprios filhos (incluindo-se aí aqueles que desejavam escolher o sexo da criança ou problemas de infertilidade para gerar o segundo filho). Para aqueles que não possuíam filhos biológicos, a infertilidade foi apresentada como motivação

por mais de 80% dos respondentes”, revelaram as psicólogas Elza Dutra e Ana Andréa Barbosa Maux, no artigo “A adoção no Brasil: algumas reflexões”, publicado em 2010 na revista *Estudos e Pesquisas em Psicologia*.

“Adoção tem que estar dentro do nosso coração. Não é qualquer pessoa que vai adotar. Não se pode pedir a ninguém para adotar uma criança e, quando ela quer adotar, os grupos preparam o casal para uma adoção legal, segura e para sempre”, reconhece Sandra Amaral, presidente do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa.

### Subdimensionado

Muitas pessoas, porém, podem até ter o sonho de adotar uma criança, mas enfrentam obstáculos que vão muito além das próprias capacidades de superá-los. Por exemplo, os encargos financeiros referentes à criação de um filho. A situação econômica dos pretendentes a adoção é um dos itens cuidadosamente avaliados pelas equipes das varas de Infância e Adolescência antes de incluí-los no cadastro nacional. Os números refletem essa realidade: 75% dos pretendentes têm renda familiar entre um e dez salários mínimos.

Não bastassem esses problemas, todas as estatísticas conduzem à conclusão de que o desafio, que já é enorme, pode ser ainda maior. Segundo o Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, existem 2.624 abrigos em 1.157 municípios do Brasil (20,8%). São Paulo também apresenta o maior número de estabelecimentos: 362. Na lista dos estados que concentram mais unidades de acolhimento, estão também Minas Gerais (352), Rio Grande do Sul (213), Rio de Janeiro (173) e Paraná (131).

Os relatórios da Corregedoria Nacional de Justiça, de 13 de março, indicavam que apenas 5.465 dos 44.585 acolhidos nesses abrigos (um em cada oito) estavam aptos à adoção. As razões

**Maria Luiza Ghirardi, da USP: pais muitas vezes supervalorizam relação com filho adotivo e não admitem as dificuldades comuns na relação**

são diversas, mas a principal delas é que, muitas vezes, o abrigo acolhe temporariamente a criança (ou o adolescente) até que os familiares recuperem a capacidade de recebê-la em um ambiente considerado apropriado pela legislação. O estudo “O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de 2005, revelou que apenas metade (54,6%) dos abrigados tinha processo nas varas da Justiça, concluindo que muitas delas poderiam estar nas instituições sem que o sistema legal nem mesmo tivesse conhecimento.

### Crianças devolvidas

Ainda que todas essas barreiras sejam superadas, para um número considerável de crianças a adoção não é a concretização do sonho de ter uma família. Em termos legais, a adoção, depois de concluída, é irreversível. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê um período de adaptação justamente para que, estabelecido o contato entre as partes, seja avaliada a compatibilidade, prevenindo-se um futuro arrependimento, tanto por parte dos pais adotivos quanto da criança.

Na maioria dos casos, a devolução acontece quando o adotante detém a guarda provisória, mas o processo de adoção não está finalizado. Mas depois de encerrado o processo, ainda que rara, ela também pode acontecer. Não há estatísticas oficiais, no entanto, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Santa Catarina revelou, em 2011, que cerca de 10% das crianças abrigadas em situação de conflito familiar no estado seriam oriundas de adoções que não deram certo.

Se acontecer a devolução, cabe à Justiça buscar parentes da família adotiva que possam estar



ARQUIVO PESSOAL

interessados em ter a guarda provisória da criança. A alternativa é o traumático retorno da criança a um abrigo.

Mestre em psicologia escolar e do desenvolvimento humano, no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), Maria Luiza Ghirardi escreveu uma dissertação exatamente sobre a questão — *A Devolução de Crianças e Adolescentes Adotivos sob a Ótica Psicanalítica* (2008). No estudo, explicou que, muitas vezes, a criança adotada e a relação com ela são “supervalorizadas” pelos novos pais. Não se admite o surgimento de dificuldades, tão comuns em qualquer relação do gênero, o que leva a uma “decepção”.

“A devolução chama muito mais nossa atenção porque se constitui como uma experiência que reedita o abandono. É desse ângulo que se enfatiza que as consequências para a criança podem ser intensificadas em relação aos seus sentimentos de rejeição, abandono e desamparo”, escreveu a psicóloga na dissertação, de 2008.



ARQUIVO PESSOAL



GRUPO ACONCHEGO

Reunião de futuros pais e mães adotivos, promovida pelo grupo Aconchego (DF): perfil socioeconômico uniforme

# Casados, meia-idade e de classe média

O pretendente à adoção precisa mostrar disposição para superar a corrida de obstáculos envolvida no processo; perseverança para, depois, esperar a vez em uma longa fila; e capacidade financeira e estrutura familiar para acolher uma criança que não tem família. A análise dos dados dos mais de 29 mil candidatos do Cadastro Nacional de Adoção reflete essa realidade, apresentando um perfil socioeconômico bastante definido: são pessoas casadas, entre 30 e 50 anos, com renda de classe média, moradores das regiões mais ricas do país e, cada vez mais, indiferentes à cor ou sexo da criança, desde que ela não tenha mais do que 4 anos (veja o infográfico na página ao lado). Os dados do CNA avaliados foram os de 13 de março deste ano, fornecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

O primeiro e mais marcante traço comum à grande maioria dos pretendentes é o estado civil. Dos 29.164 pretendentes cadastrados, quase 90% eram casais, dos quais a imensa maioria de pessoas formalmente casadas, mas com uma considerável parcela de pessoas em união estável. Apenas

8,46% dos que pretendem adotar uma criança são solteiros e menos ainda, divorciados ou separados judicialmente (2,44%). Há quase oito vezes mais solteiras do que solteiros interessados na adoção. Homens sozinhos são apenas 1,23% do universo total.

A próxima característica mais comum é a faixa etária. A julgar pelo CNA, a adoção é um desejo de pessoas que, majoritariamente, já deixaram a juventude para ingressar na chamada meia idade. Entre 31 e 50 anos estão 76,82% dos pretendentes, praticamente a mesma proporção entre aqueles que não têm filhos biológicos (22.017) e os que já os têm (7.146).

Além do estado civil e da idade, dois outros fatores são comuns à grande maioria dos candidatos à adoção no Brasil: a região onde moram e a situação econômica. Oito em cada dez pretendentes moram nas Regiões Sudeste ou Sul (esta última com um índice até superior à primeira, se considerarmos a população total da região) e 70% deles declararam renda familiar entre dois e dez salários mínimos — o que, pelos critérios adotados pelo governo federal, os posiciona na classe média.

“O pai adotivo não é melhor do que ninguém. Somos diferentes porque temos um dom maior de amar ao outro tanto quanto aos nossos. E esse dom de amar o outro não é fácil”, avalia Sandra Amaral, presidente do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa, de Divinópolis (MG).

**Preferências comuns**

A mesma homogeneidade do perfil socioeconômico dos integrantes do cadastro de adotantes pode ser observada em relação às aspirações quanto à criança que esperam acolher na família. Em primeiro lugar está o desejo de adotar uma criança ainda pequena: apenas 4,77% dos pretendentes aceitariam receber um filho com 6 anos ou mais, realidade que se choca com o perfil das crianças aptas à adoção no país (leia na pág. 25).

Mais ainda, são os bebês os mais procurados (34,72% das pessoas preferem crianças de no máximo 2 anos). Menos de um 1% está disposto à tarefa de

acolher um adolescente como filho. Conclui-se, portanto, que o grande empecilho para as adoções, mais do que os entraves burocráticos ou as exigências legais, é mesmo a exigência de pouca idade por parte dos pretendentes.

“A duração média de um processo de adoção é em torno de um ano. Mas, na prática, tenho conhecimento de processos de 8, 12 anos. Muitos pais adotivos, mesmo sabendo que a guarda provisória foi concedida, que não há condição da criança voltar à família biológica, ficam na angústia pelo tempo que dura o processo. Esse processo tão

prolongado afasta muitas pessoas que têm condições e vontade de serem pais adotivos”, revelou o advogado Edilson Teodoro, na audiência pública da CDH do Senado. Quase 60% dos pretendentes são indiferentes ao sexo da criança, mas entre os que têm preferência

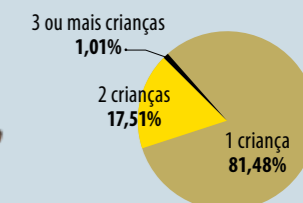
por sexo a opção por meninas é três vezes mais frequente do que a por meninos, que, paradoxalmente, são maioria entre os aptos à adoção. Também em contraste com o

## Quem são os candidatos a adotante

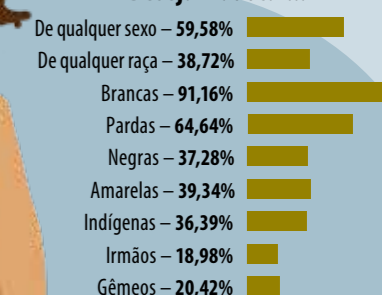
Nove entre dez são casais, três quartos deles não têm filhos biológicos. A maioria é de meia-idade, de classe média e quer crianças de até 4 anos



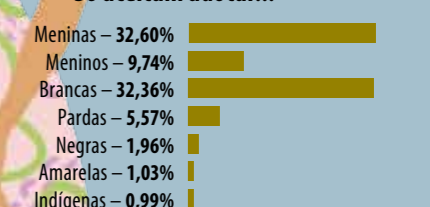
### Pretendem adotar...



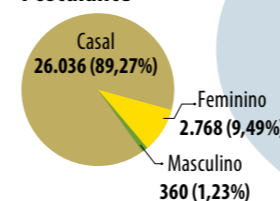
### Desejam adotar...



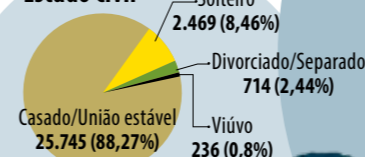
### Só aceitam adotar...



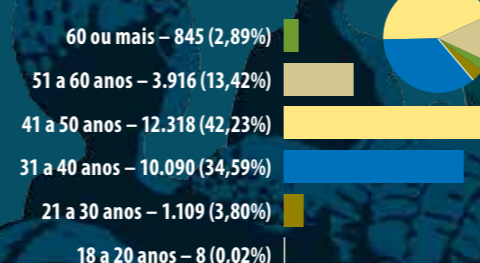
### Postulante



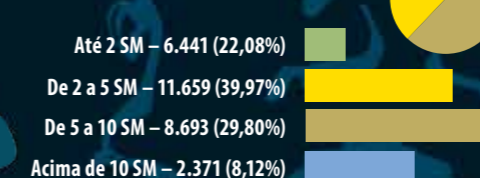
### Estado civil



### Faixa etária\*



### Renda familiar



29.164 pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção

### Onde eles estão



\*O relatório da CNA indica 877 pretendentes sob a rubrica "dados de nascimento inválidos"  
Fontes: CNA e CNCA, dados de 13 de março de 2013; Corregedoria Nacional de Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência



MARCELLO CASALI JR/ABR

Crianças de menos de 4 anos são as preferidas pelos candidatos à adoção, mas elas são menos de 5% do total incluído no cadastro nacional

que acontece nas instituições de acolhimento, 81,48% das pessoas só desejam adotar uma criança, enquanto três em cada dez crianças abrigadas têm pelo menos um irmão no mesmo Cadastro Nacional de Adoção.

Uma boa notícia extraída dos números do CNA é a de que há cada vez mais pessoas interessadas em adotar crianças ou adolescentes de qualquer raça. Se em dezembro de 2010 o percentual era de 31,4%, em março passado o contingente já havia chegado a 38,72%. Sim, ainda existe uma parcela significativa que só admite adotar crianças brancas (32,36%), mas ela é menor, por exemplo, do que o número daqueles dispostos a acolher uma criança ou um adolescente negro. O preconceito racial não é, pelas estatísticas, um fator determinante nas chances que uma criança tem de ser adotada.

“O fato é que existe um número pequeno de pais postulantes à adoção que são negros ou pardos. O percentual

é pequeno. E, ao contrário, é grande o número de crianças pardas ou negras para adoção. Nos grupos de apoio, as pessoas estão refletindo. A necessidade de querer ter um filho tem mudado isso. Ou seja: não se trata de um mito, mas também não é uma verdade absoluta”, disse Fabiana Gadelha, membro do grupo de apoio à adoção Aconchego, de Brasília.

**Cuidados**

Para Sandra Amaral, do grupo De Volta pra Casa, o cadastro de pretendentes foi uma das mais importantes vitórias da nova legislação. Sem um casal ou uma pessoa disposta a adotar, as crianças não vão ter famílias, lembra ela. Mas Sandra admite também que a exigência de candidatos devidamente habilitados em um curso para adoção pode estar sendo um empecilho adicional na redução da fila. “Os grupos lutaram para que houvesse a habilitação, [mas isso] pode estar atrapalhando porque muitas

idades do interior não sabem como oferecer o curso, o que está atrasando mais a adoção. Mas as adoções precisam ser preparadas por alguém que tenha capacidade técnica, emocional, que tenha amor em seu coração”.

O advogado Edilson Teodoro faz a mesma ressalva, ao defender a importância dos cursos e do cadastro de pretendentes. “Há pessoas que querem adotar, mas não estão preparadas para a adoção. Muitos nunca foram pai nem mãe. Daí a necessidade dos cuidados prévios. Para estar preparado para assumir essa responsabilidade, tem que buscar ajuda de um psicólogo para entender a nova situação na qual ele se colocou. A responsabilidade nasce da educação. É importante buscar esse novo papel social de pai e mãe, com toda a estrutura que o Estado oferece. Com a nova lei, temos esse amparo, preparo, cursos. Na lei anterior, não havia essa estrutura.”

# Esperança para poucos

Dos mais de 44 mil meninos e meninas que, por diversas razões (quase sempre pelo puro e simples abandono pelas famílias), acabaram em abrigos, 5.465 estavam, em março deste ano, aptas a serem recebidas por novas famílias. São um testemunho enfático das lamentáveis condições em que centenas de milhares de crianças e adolescentes são criados no Brasil (veja quadro na pág. 27), mas pelo menos uma parcela deles pode ter a esperança de dias melhores, por meio da adoção. Os dados oficiais indicam que 68% dessas crianças deixam os abrigos para serem acolhidos em lares dentro ou fora do país.

Apenas 1 em cada 8,15 crianças abrigadas no país figuravam no Cadastro Nacional de Adoção (veja o infográfico). São mais meninos (56%) do que meninas (44%), classificados em totais nacionais como pardos (47%), brancos (33%) e negros (19%), além de um pequeno número de indígenas e amarelos. Só na Região Sul o contingente de brancos (54%) supera o de pardos, certamente em razão do perfil étnico dos moradores daqueles estados.

**O mito racial**

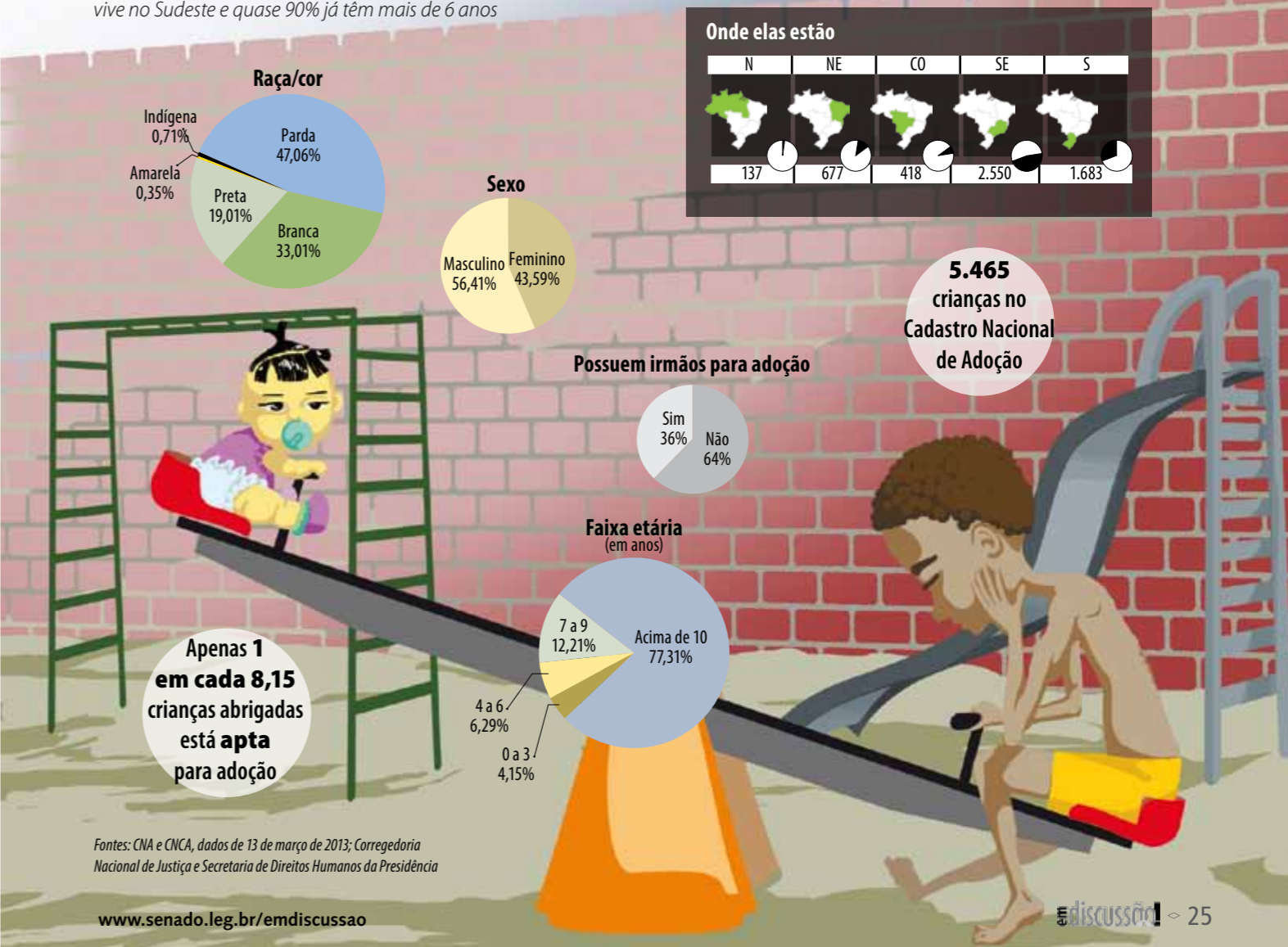
“Verifica-se que a cor ou raça de uma criança, em âmbito nacional, não é um fator que obsta ou

dificulta a adoção, uma vez que a proporção de todas as raças no universo de crianças aptas à adoção é menor que o percentual de pretendentes inscritos no CNA dispostos a adotar um indivíduo dessas raças”, diz o relatório *Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil*, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça com base em informações do cadastro.

Os dados reforçam a afirmação de Fabiana Gadelha, do grupo de apoio à adoção Aconchego (DF), para quem a preferência por crianças brancas é apenas um dos muitos “mitos” que cercam a questão. Como a maioria das pessoas que procura adoção é branca, explica a

**O perfil das crianças disponíveis para adoção**

Duas em cada três são pardas ou negras, metade delas vive no Sudeste e quase 90% já têm mais de 6 anos





GERALDO MAGELA/AGÊNCIA SENADO

**Senador Paulo Paim avalia que, como a maioria dos adotantes é branca, a tendência natural é procurarem crianças brancas**

um filho negro. Já sofri alguns constrangimentos no dia a dia e não fui eu que constrangi meu filho, foram outras pessoas. Se for uma criança branca com um pai branco, não tem esse problema, não é?”, disse ela aos senadores.

“A pobreza tem cor no Brasil: é preta. Então, a tendência dos casais adotantes, cuja maioria é branca, é procurar crianças brancas, e não crianças negras. Isso é fato, é real”, complementou o senador Paulo Paim.

### Exclusão pela idade

Três em cada quatro desses jovens brasileiros possuem irmãos e 36,82% deles têm pelo menos um irmão que também aguarda na fila nacional de adoção. O destino que

lhes aguarda, via de regra, será o de uma nova separação (depois da primeira, dos pais biológicos), pois é muito baixo o índice de pretendentes à adoção dispostos a acolher de uma só vez dois ou mais irmãos.

Apesar de muito procurados pelos candidatos a pais, os meninos e meninas mais jovens formam uma minoria entre os abrigados. Menos de 5% tem entre zero e 3 anos de idade, enquanto 77% deles já passaram dos 10 anos.

Muito mais complicada é a questão da idade. Como garantiu Fabiana, a idade é um fator de exclusão de perfil. A etnia, não. “Hoje, por exemplo, se tiver uma criança loira, do olho azul, de 5 anos e um bebê de até 1 ano,

**Adolescente em abrigo do DF: por lei, tempo máximo de permanência é de dois anos, mas muitos extrapolam o limite**

advogada, é natural que busquem alguém parecido para não ter que ficar explicando.

“Não é só uma questão de preconceito. Falo isso porque tenho



LUA DE PAULA/AGÊNCIA SENADO

negro, com certeza o bebê vai ser adotado mais rápido do que a criança loira”.

“Enquanto 92,7% [dos pretendentes] desejam uma criança com idade entre zero e 5 anos, o CNA informa que apenas 8,8% das crianças e adolescentes aptos à adoção têm essa idade. Os indicadores sugerem que a idade pode ser um entrave significativo que dificulta a adoção de adolescentes”, diz o relatório do CNJ.

### A longa espera

Para muitas crianças e adolescentes, a vida fora do abrigo

é apenas uma lembrança quase perdida. As estatísticas mais recentes revelam que o tempo médio de permanência em abrigos é de dois anos, justamente o prazo máximo que é permitido pela legislação.

“A criança só deve ser retirada para adoção se os pais biológicos não tiverem condição, se estiverem em extrema pobreza ou não tiverem condições psicológicas. Há vários casos de crianças que são extremamente maltratadas. São essas condições que levam à retirada da família natural. São essas crianças que podem

ser dadas à adoção”, explica Janete Aparecida Silva Oliveira, do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa (MG).

“Temos crianças com 8 anos de idade, com processo de destituição correndo há oito anos, que não são destituídas porque o juiz e o Ministério Público dizem: ‘Não vou destituir, porque vou tirar o nome da família biológica e ele vai ser filho de ninguém e ninguém vai querer uma criança de 8 anos.’ Quer sim! Temos casos de pessoas que adotaram meninos de 16 anos”, assegura Fabiana.

## Situações de risco, rotina da infância e da adolescência

Se levarmos em conta as tristes estatísticas relativas à infância e à adolescência no país, os 5.465 inscritos no Cadastro Nacional de Adoção podem até se considerar em condição melhor do que tantos outros que formam um contingente de quase 60 milhões de brasileiros abaixo dos 18 anos. O relatório publicado em 2010 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) revelou que 38% dos adolescentes brasileiros viviam em situação de pobreza, percentual superior à média da população (29%).

Os riscos e sofrimentos fazem parte da rotina de uma parcela considerável dessa população, segundo o documento *Situação da Infância no Brasil*, do Unicef. Um total de 2,1 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos eram vítimas de trabalho infantil. Em relação à violência sexual, dados de 2008 mostram que, de um total de 12.594 casos registrados, 8.674 ocorreram na faixa etária de 7 a 14 anos.

Em 2009, ainda conforme o mesmo relatório, existiam 16.940 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas com restrição de liberdade. Entre 1998 e 2008, 81 mil brasileiros entre 15 e 19 anos

foram assassinados. Um em cada sete adolescentes entre 15 e 17 anos está fora da escola. Um dos problemas mais sérios da educação no país — abordado pela edição 14 da revista *Em Discussão!* — é a distorção idade/série, que atinge de forma mais intensa justamente essa faixa etária.

Na avaliação das Nações Unidas, a gravidez na adolescência “é um fenômeno que pouco se alterou na última década, tendo inclusive aumentado nos anos mais recentes para a faixa etária de 10 a 14 anos”. É uma das duas principais razões para o abandono escolar dos adolescentes, ao lado da necessidade de trabalhar.

Realizada em todas as capitais e cidades com população superior a 300 mil habitantes, a 1ª Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, resultado de convênio entre a Secretaria de Direitos Humanos e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável (Idest), revelou, em março de 2011, que havia quase 24 mil crianças e adolescentes vivendo nas ruas, 71,8% do sexo masculino e um quarto deles com menos de 11 anos de idade.

Por fim, levantamento do Instituto de Pesquisas Econômicas

**Relatório mundial do Unicef aponta que quatro em cada dez adolescentes brasileiros vivem em situação de pobreza**



Aplicadas (Ipea), em 2003, mostrou que 86,7% das crianças abrigadas em instituições de acolhimento têm família e 58,2% mantêm vínculos com os parentes, mas as principais causas para que elas acabem nos abrigos são a incapacidade financeira dos pais ou o abandono puro e simples. Metade dos 44 mil abrigados do país está nessa situação há pelo menos dois anos.

# Lei enfrenta desafios de má estrutura e questão cultural

Editada em 2009, a Lei da Adoção já não pode ser chamada de nova. As críticas são muitas, mas, na maior parte das vezes, se referem mais ao comportamento das pessoas envolvidas com a adoção e à estrutura das instituições para executar as determinações legais do que propriamente a falhas no texto da lei.

De acordo com o promotor de Justiça do estado do Paraná Murillo José Digiácomo, foram promovidas alterações em 54 artigos

do ECA e criados novos dispositivos legais. A nova lei também alterou outras legislações, como o Código Civil, do qual foi removido quase todo o capítulo sobre adoção. “Passados 20 anos do estatuto, entendeu-se que era preciso deixar as regras relativas à adoção mais claras. Hoje a lei é conhecida como ‘lei da convivência familiar’, pela ênfase que dá à família, indo além das questões sobre adoção”, explicou Digiácomo. São quase 30 dispositivos que

tratam da reintegração da criança à família natural.

O direito da criança de viver em família foi o princípio que norteou toda a redação da lei. Conforme estabelece a Constituição de 1988, no artigo 227, o direito à convivência familiar é “absoluta prioridade” para a infância e a adolescência, ao lado da saúde, alimentação, educação, lazer e profissionalização. “É a única vez que a Constituição usa o termo ‘absoluta prioridade’, reforçando



O promotor Murillo Digiácomo explica que a lei tornou mais claras várias regras relativas à adoção

social, legal, de saúde, psicológica. É a chamada “equipe interprofissional”, prevista na lei.

O promotor de Justiça de Cascavel (PR) Luciano Machado de Souza exemplificou com o caso de uma mãe viciada em drogas que já havia tido um filho dado para adoção. Ela engravidou novamente e esse segundo filho foi abrigado em instituição de acolhimento, enquanto a mãe seguiu para tratamento contra o vício. Atualmente, ela está sendo acompanhada pela rede de apoio até haver segurança de que esteja totalmente recuperada e possa retornar o cuidado com o filho.

Caso não se confirme a recuperação da mãe, inicia-se o processo de destituição do poder familiar para que a criança entre na lista de adoção. Esse processo deve ser concluído no prazo de 120 dias. A criança pode continuar recebendo visitas de familiares até a sentença definitiva. Pesquisa realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2010 mostrou que 59,4% das crianças abrigadas foram visitadas por familiares.

Destituído o pátrio poder, a criança entra para o cadastro local de adoção. Se não houver adotantes na região, o nome segue para o cadastro nacional. A adoção internacional é a última opção. Todas essas etapas devem ser avaliadas por equipe da qual fazem parte psicólogos, assistentes sociais, médicos, entre outros. E é essa equipe que orienta a deliberação do juiz sobre a reintegração familiar ou a inserção em família substituída, na forma de guarda, tutela ou adoção (veja [hyperlink na pág. 7](#)).

Na avaliação do promotor Murillo Digiácomo, a segurança da decisão a ser tomada pela Justiça depende do trabalho executado por esses profissionais. “O Judiciário e o Ministério Público têm de investir em profissionais e cobrar que os municípios façam a parte deles. O juiz vai resolver

que a criança e o adolescente são a parcela mais importante da sociedade brasileira”, ressaltou o promotor de Justiça de Divinópolis (MG) Carlos José e Silva Fortes.

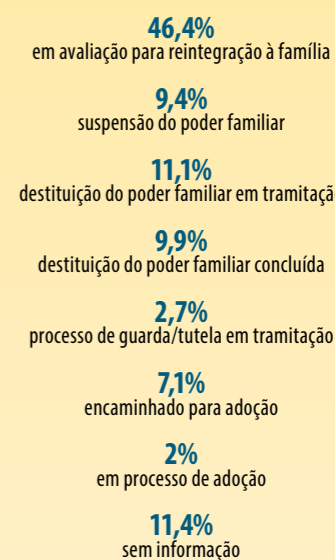
A convivência familiar não precisa acontecer, necessariamente, com os pais biológicos. Mas a lei dá preferência muito clara aos genitores e ao que o Estatuto da Criança e do Adolescente chama de “família extensa ou ampliada”: tios, primos, avós ou qualquer parente com o qual a criança ou o adolescente conviva e mantenha vínculos de afinidade e afetividade. De acordo com a lei, a adoção é medida excepcional e só deve ocorrer quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.

Em linhas gerais, a lei determina que, constatada a situação de risco ou abandono da criança na família, o poder público, representado pelos conselhos tutelares, Ministério Público e varas da Infância e da Adolescência, tome as providências necessárias para ajudar a solucionar o problema. A providência pode ser, por exemplo, encaminhar um pai alcoólico para tratamento. Isso exige a existência de uma ampla rede de proteção ligada aos tribunais de Justiça, que inclui assistência

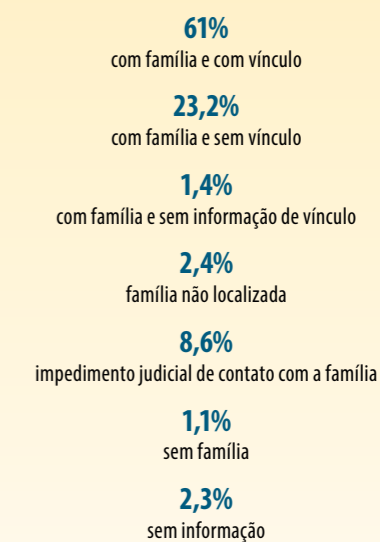
## Em família e pela lei

Em 2010, quase a metade das 32.621 crianças abrigadas em serviços de acolhimento institucional que participaram de pesquisa do Ministério do Desenvolvimento Social encontravam-se em processo de retorno às famílias

### Situação legal



### Vínculo familiar



Fonte: Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, Ministério do Desenvolvimento Social, 2010



Menino acolhido em Brasília: o direito da criança de viver em família foi o princípio que norteou a redação da lei



segundo a lei, mas não é uma questão matemática. A criança fala de diversas maneiras e é preciso uma equipe treinada para perceber isso. Não é qualquer um que pode fazer a abordagem”, acentua o promotor.

### Acolhimento

De acordo com a lei, toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá a situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses. Com base em relatório da equipe interprofissional, o juiz deve decidir sobre a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Esse dispositivo é, segundo o guia para adoção feito pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), uma das grandes conquistas da lei, pois reafirma o caráter transitório do acolhimento. Antes, o juiz era obrigado a justificar apenas a entrada e a saída da criança do abrigo. Não havia um mecanismo de avaliação periódica do acolhimento.

A inclusão do Programa de Acolhimento Familiar na Lei da Adoção também é uma iniciativa nova. Criado pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, lançado em 2006, o programa foi incorporado à lei devido aos resultados positivos obtidos até então. É uma modalidade também conhecida como guarda subsidiada, pela qual as famílias recebem em casa crianças e adolescentes afastados da família de origem.

As famílias acolhedoras não se comprometem a assumir a criança como filho. São, na verdade, parceiras do sistema de atendimento e auxiliam na preparação para o retorno à família biológica ou para a adoção. O período de acolhimento é de seis meses, durante os quais a família recebe uma ajuda de custo de um salário mínimo por mês. Cada família abriga um jovem por vez, exceto quando se tratar de irmãos.

Outra medida importante é o prazo máximo de dois anos para permanência da criança e do adolescente em programa de

acolhimento institucional. Se houver caso que exceda o prazo, a situação deve ser justificada pelo juiz. Até 2009, não havia duração máxima estipulada (*leia mais sobre abrigos na pág. 43*). “Sempre que os prazos legais são extrapolados, como nos casos em que não há possibilidade de adoção ou colocação em família substituta, é preciso que a autoridade responsável justifique”, esclareceu o promotor Luciano Machado de Souza.

De acordo com a pesquisa do Ministério do Desenvolvimento Social, o Brasil tem conseguido respeitar o prazo de dois anos para acolhimento. Em 2010, o tempo médio foi de 24,2 meses. A região que ficou mais tempo com as crianças em abrigos foi o Nordeste, com 28 meses.

A pesquisa também mostrou que, nesse mesmo ano, os conselhos tutelares foram responsáveis

**O Lar Padre Cícero, em Brasília, acolhe 20 crianças. Segundo a lei, elas só podem ficar até dois anos abrigadas**



MARCELLO CASAL JR/ABR

por 52,9% dos encaminhamentos para abrigo. Em seguida, veio o Poder Judiciário, com 31,9%. Ministério Público, secretarias municipais de assistência social, delegacias de polícia e delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente responderam pelo restante dos acolhimentos (15,2%).

Esses números ainda refletem a prática até 2009, antes da entrada em vigor da Lei da Adoção, quando a falta de clareza na redação do ECA dava aos conselhos tutelares autonomia para tirar crianças da família e encaminhar para abrigo. “A competência para tirar criança da família é do juiz. Ao conselho tutelar cabe comunicar a situação da criança ao Ministério Público. O conselho tutelar estava se equivocando, pois tinha tendência a tirar a criança da família e deixar no abrigo”, avalia o promotor Murillo Digiácomo.

### Críticas

Para o juiz Sérgio Luiz Kreuz, de Cascavel (PR), o problema da adoção não é a lei, mas principalmente a total falta de estrutura da maior parte das varas de Infância e Juventude de todo o Brasil. Segundo ele, uma das grandes inovações do ECA foi a intervenção interdisciplinar. Questões que envolvem crianças e adolescentes são

de grande complexidade e, por isso, a abordagem não pode se limitar a uma visão jurídica.

Em 2006, o Conselho Nacional de Justiça recomendou que todos os tribunais de Justiça dos estados criassem equipes interprofissionais próprias ou em convênios com instituições universitárias para auxiliar no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. A recomendação foi emitida depois que o juiz Sérgio Kreuz apresentou pedido de providências ao conselho para que o ECA fosse cumprido.

Mas o juiz contou que pesquisa feita pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) em 2008 constatou que, depois de 18 anos do ECA, nenhum estado brasileiro dispunha de equipes interdisciplinares em todas as varas de Infância e Juventude. E alguns estados não dispunham de equipe alguma.

O promotor de Justiça de Divinópolis (MG) Carlos Fortes compara a estrutura da Justiça da Infância e da Adolescência com a da Justiça Eleitoral. “Temos um sistema de eleições excelente, que é referência, moderno, com funcionários capacitados, equipamentos eficientes. Porém, não vemos



ARQUIVO PESSOAL

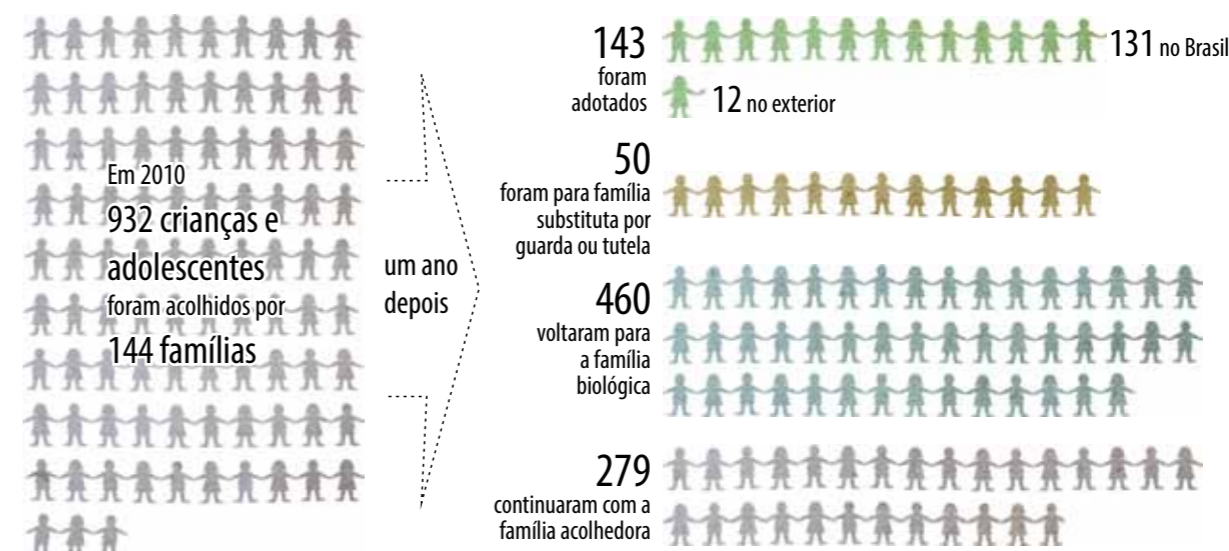
**Para o juiz Sérgio Kreuz, o maior problema não é a lei, mas a falta de estrutura para aplicá-la corretamente**

investimentos dessa natureza na área da infância e da juventude. As promotorias e varas da Infância e da Juventude espalhadas pelo Brasil não contam com o mesmo incentivo. No entanto, a Constituição garante que a prioridade é a infância e a juventude”, declarou.

Outra crítica se refere à prioridade dada aos adultos, embora a lei destaque os interesses da

### Programa Família Acolhedora é alternativa humanizada

A iniciativa permite que as crianças tenham convivência familiar enquanto se procura uma solução para cada caso



Fonte: Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, Ministério do Desenvolvimento Social, 2010

criança. O senador Magno Malta acredita que a aplicação da legislação beneficia, muitas vezes, mais o adulto que os jovens. O promotor Carlos Fortes citou o caso de uma mãe que, segundo ele, nunca havia cuidado da filha. Ele, então, pediu que ela renunciasse ao poder familiar para que a criança pudesse ser adotada sem ter de enfrentar um longo processo. “E a mãe, que nunca cuidou do filho, não quis renunciar, em um ato de egoísmo permitido pela lei”, afirmou.

O juiz Sérgio Kreuz lembrou que a lei permite à mãe biológica se arrepender do consentimento dado ao juiz e ao promotor em audiência até a data da sentença constitutiva da adoção. “Só para ilustrar o absurdo, imagine-se a situação em que a mãe diz que não quer o filho e deseja vê-lo inserido em outra família. Após todo procedimento judicial, a criança é colocada em família substituta e, depois de alguns meses, a mãe se

arrepende. Criou-se uma situação de total insegurança jurídica. Teria sido muito mais prudente fixar um prazo, de 10 ou 30 dias, para que ocorra em outros países, para eventual arrependimento da mãe”, pondera Kreuz.

Para Fabiana Gadelha, do grupo de apoio à adoção Aconchego, os juízes, o Ministério Público, todo o sistema demonstra um pudor excessivo em destituir o poder familiar antes que alguém se interesse pela adoção da criança. “Mas como vou saber se aquela criança é passível de adoção se ela não é destituída? E aí vira um círculo vicioso”, critica.

Carlos Fortes ressaltou que a destituição de poder familiar não deve ser feita somente quando já existe interessado na adoção. “É possível iniciar o processo de adoção concomitante com a destituição do poder familiar e pedir uma guarda incidental. A criança vai para a casa da pessoa enquanto o processo anda”, explica.

Já o advogado e pai adotante Edilson Teodoro entende que deve ser evitado dar a guarda antes da destituição do poder familiar. Para ele, o emprego da guarda provisória deve ser limitado para que não aconteçam arbitrariedades como a de Monte Santo, na Bahia (*leia mais na pág. 39*). “Na destituição do poder familiar, estão presentes o Ministério Público e a família, o que dá mais segurança para a sentença”, ponderou.

Em relação ao pátrio poder, o promotor Murillo Digiácomo acredita que a culpa pela demora na destituição não é da lei. “São 120 dias para cumprir os procedimentos. O artigo 152 garante prioridade absoluta na tramitação de processos previstos na Lei da Adoção. Então, se há demora, ela decorre do descumprimento da lei, e não da própria lei”, disse.

Na avaliação dele, o que atrasa o processo de adoção como um todo são, em geral, as muitas exigências apresentadas pelos

JOSE CRUZ/AGÊNCIA SENADO



Para o advogado Edilson Teodoro, a guarda provisória deve ser dada com muita cautela para evitar abusos

pretendentes em relação ao perfil das crianças. “Se a pessoa aceitar uma criança mais velha, por exemplo, o processo é rápido”, garantiu. Mas ele ressaltou que é importante agir com rapidez, mas sem precipitação, para não correr risco de cometer injustiça.

O juiz Sérgio Kreuz afirma

que a questão do prazo é um dos grandes dilemas da Justiça da Infância e da Juventude. Quando o juiz decide com muita rapidez, pode estar impedindo que a criança seja reinserida na família natural e, quando demora a decidir, poderá estar inviabilizando uma futura adoção. “A lei exige

que o juiz esgote as possibilidades de reintegração na família natural ou extensiva. Mas por quanto tempo se deve tentar a reintegração? É uma questão de difícil avaliação”, pondera.

Segundo ele, muitas vezes perde-se um tempo precioso para a criança na tentativa de reintegrá-la à família natural. A existência de equipe interdisciplinar é fundamental para abreviar esse tempo. Ele ressaltou, no entanto, que a destituição do pátrio poder também não pode ser feita de forma arbitrária. “Os pais têm direito à defesa, produção de provas e recursos, que muitas vezes demoram anos para serem julgados. Enquanto isso, as crianças crescem nas unidades de acolhimento. Os processos judiciais, embora imprescindíveis, não podem se arrastar por anos, sem qualquer solução. A lei também estabelece que os recursos devem ser julgados no prazo máximo de 60 dias, o que muitas vezes não é observado”, disse.



A exigência feita por muitos pretendentes de só adotar bebês contribui para a demora da adoção

LIA DE PAULA/AGÊNCIA SENADO

## Irmãos para sempre?

Outra crítica muito frequente à lei é a preferência para a adoção conjunta de irmãos. De acordo com a legislação, grupos de irmãos devem ser colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

A presidente do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa, Sandra Amaral, conta que não é raro uma criança mais nova não ser adotada porque tem irmãos mais velhos. “Essas crianças, às vezes, podem ser separadas e podem manter o amor uma pela outra. É possível promover encontros entre elas. Hoje a adoção é muito aberta”, afirma.

O senador Magno Malta adotou uma menina, que tinha três irmãs. Segundo ele, a adoção demorou

porque o juiz insistiu para que as quatro crianças fossem adotadas por um casal italiano. “Ao me entregar a criança, ele disse que elas deixavam de ser irmãs, que não poderiam mais se ver. Mas por quê?”, questionou o senador.

O juiz Sérgio Kreuz ressaltou que a regra não é absoluta. Para ele, há sempre situações em que a separação é inevitável. Kreuz considera que não se pode aguardar por anos a colocação conjunta de grupos de irmãos numerosos. Mesmo assim, é preciso fazer um esforço para que os irmãos possam manter, entre si, os laços de afetividade. “Por isso, a importância de escolher adotantes que morem próximos, tenham afinidades ou sejam conhecidos, sempre pensando no interesse das crianças e não só no dos adultos”, justifica.



MARCELLO CASAL/IR/ABR

A preferência pela adoção conjunta de irmãos não é regra absoluta. Eles podem ser separados e manter contato

## Paraná tem experiência bem-sucedida

O promotor de Cascavel Luciano Machado de Souza afirma que a cidade paranaense tem tido sucesso na área de adoção graças à boa equipe interprofissional e, sobretudo, à adesão da população ao programa de acolhimento familiar, existente há seis anos. Hoje, são 170 crianças e adolescentes acolhidos, 115 deles com famílias acolhedoras. Cascavel possui cerca de 300 mil habitantes.

Há o caso, por exemplo, de uma família que abriga, pelo programa, dez irmãos que estavam submetidos a trabalho infantil. “São famílias que recebem subvenção pública para manter sobretudo adolescentes, dando a eles a oportunidade de ter uma vida normal”, disse o promotor. De acordo com ele, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conseguiu profissionalizar a equipe de atendimento, que orienta sobre qual é a melhor solução em relação ao acolhimento da criança.

A partir de dois anos de abrigo, a criança vai para família acolhedora. Souza afirma que o sistema



Do total de 170 crianças acolhidas na cidade de Cascavel, no Paraná, 115 estão com famílias acolhedoras

CLAYTON BIAGGI

tem funcionado bem para crianças maiores de 8 anos e grupo de irmãos. As famílias acolhedoras também são assistidas pela equipe interprofissional para que saibam lidar de modo equilibrado com os afetos envolvidos na relação com as crianças. Segundo o promotor, a convivência no programa não pode ser usada como argumento para preferência em caso de adoção.

Para o juiz Sérgio Kreuz, o modelo de acolhimento institucional está completamente superado. “Precisamos pensar nas crianças e adolescentes que não podem retornar às famílias naturais, que têm problemas de saúde ou já ‘cresceram demais’, o que inviabiliza a adoção, uma vez que não há pretendentes para eles. Estarão condenados a viver até a maioria em abrigos? É uma situação extremamente cruel. O acolhimento familiar é muito mais humanizado, com tratamento individualizado, o que as instituições de acolhimento não podem oferecer”, avaliou o juiz.

**O diferencial do programa é permitir convivência familiar para adolescentes e grupos de irmãos, resalta Souza**



ARQUIVO PESSOAL



LIA DE PAULA/AGÊNCIA SENADO

### Principais motivos para acolhimento\*

- 37,6% negligência na família
- 20,1% pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas
- 19% abandono pelos pais ou responsáveis
- 12% ameaça de morte
- 10,8% violência física doméstica
- 10,1% situação de rua

\*Em alguns casos, foram dados vários motivos para acolhimento de uma mesma criança. Fonte: Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, Ministério do Desenvolvimento Social, 2010

## Biológicos ou adotivos, os filhos precisam, às vezes, de cuidados especiais



Quem disse que a adoção de uma criança doente só trará dor de cabeça? Para Regina e Edmar, casal de empresários de Brasília, esse é só mais um preconceito. Eles se inscreveram na vara de Infância há 23 anos e surpreenderam-se quando, pouco depois, foram chamados pela assistente social para conhecer um bebê recém-nascido. A rapidez logo se explicou: o bebê, internado há 40 dias, estava muito debilitado. Regina e Edmar lembram que, inexperientes, ficaram assustados com o fato de ele não esboçar qualquer reação, nem sequer piscava.

Mesmo assim, os dois não titubearam: assumiram a guarda da criança, levaram-na para casa e, consultada uma pediatra, foram alertados de que o neném estava com uma dupla pneumonia, acrescida de desidratação e desnutrição de segundo grau. Pensando no bem-estar do bebê, o casal decidiu tratá-lo em casa. Contrataram uma enfermeira, deram-lhe carinho e atenção permanentes e Pedro Henrique logo se recuperou.

Três meses depois, a pediatra solicitou a ajuda do casal para encontrar

uma família para um bebê prematuro de 26 semanas, com apenas 850g, há dois meses na incubadora, onde havia sofrido duas paradas cardiorrespiratórias. O serviço social não conseguia encontrar uma família para o Pedro Felipe, especialmente quando os candidatos eram informados de que ele poderia vir a ter problemas visuais em razão do longo tempo de exposição à luz na incubadora. Mais uma vez, eles não pensaram duas vezes: chamaram o novo filho de Luiz Felipe.

Final da história? Regina e Edmar exibem com orgulho os dois rapagões, hoje com 23 anos, amorosos e unidos: Felipe é estudante de arquitetura, músico e compositor, e começa a pensar numa carreira artística. Já Pedro estuda veterinária e trabalha como corretor de imóveis e tem saúde perfeita.

Para Regina, o segredo para lidar com os “filhos do coração” é falar clara e objetivamente sobre isso desde a primeira infância, sem rodeios ou subterfúgios. “Mesmo na escola os meninos tiveram problemas, porque as pessoas ainda hoje estranham. Já respondi a perguntas estúpidas

de outras mães: ‘Mas eles não são rebeldes? Você consegue que eles te obedçam? Você os castiga?’ Ora, que perguntas são essas? Eles se comportaram e foram tratados igualzinho às demais crianças e adolescentes na idade deles”.

Regina lembra ainda que eles foram consultados sobre ficar com uma menina de 3 anos devolvida pela mãe adotiva porque era muito “desobediente e bagunceira”. “Fiquei arrasada quando soube da cena no Juizado de Menores: a menina, agarrada à saia da mãe, prometendo não pegar de novo a boneca da irmã para que a mãe não a deixasse”, relembra. Outro casal acabou por adotá-la, mas Regina diz que não teria nenhum problema em adotar uma criança mais velha. “Tudo o que você tem que fazer é ajustar suas expectativas, é não ter expectativas. Ele ou ela não tem que ir direto para a escola particular, não tem que mudar tudo, ‘virar uma chave’. Temos de respeitar as suas poucas experiências de vida. É lidar com a situação de forma clara, aberta e, acima de tudo, paciente e amorosa.



LIA DE PAULA/AGÊNCIA SENADO



Felipe, Regina, Edmar e Pedro: os rapazes, completamente recuperados, levam hoje uma vida normal



Conhecida como adoção à brasileira, a prática ilegal pode encobrir casos de venda ou tráfico de crianças

LIA DE PAULA/AGÊNCIA SENADO

com a lei. A busca e a apreensão dadas pelo juiz da Comarca de Divinópolis foram negadas pelo juiz do Rio de Janeiro. Isso é andar na contramão da lei atual”, denunciou o promotor.

O promotor do Paraná Murillo Digiácomo adverte que o Judiciário não pode apenas oficializar atos de quem burlou a lei, transformando a criança em objeto. Se o juiz legaliza uma adoção à brasileira a pretexto de beneficiar a criança, vai, na opinião do promotor, prejudicar os outros e a própria criança. “Quem procura criança fora dos meios legais presta um desserviço à lei, à sociedade e à criança. A lei foi pensada sob a ótica interdisciplinar, por especialistas que sabem que o não respeito às normas acarreta problemas. Não há benefício para a criança”, afirmou.

Para o juiz Sérgio Kreuz, embora ainda seja comum, as adoções à brasileira vêm diminuindo, graças à intervenção das instituições de proteção à infância, do Ministério Público e do Judiciário. Ele reforçou os prejuízos que esse tipo de adoção traz para a criança, pois, em geral, os adotantes são despreparados. Por outro lado, Kreuz considera que há casos em que a situação já está de tal forma consolidada que retirar a criança da família à qual está

afetivamente vinculada traria ainda mais prejuízos. “Por isso, apesar da ilegalidade do ato, em alguns casos é melhor regularizar a situação no interesse da criança”, refletiu.

### Cadastro

Para coibir a adoção ilegal, a lei deu mais clareza ao processo de adoção, regulamentando as fases pelas quais os adotantes devem passar antes de adotar uma criança ou adolescente, com o Cadastro Nacional de Adoção. Hoje, antes de se inscrever no cadastro, os adotantes devem, por exemplo, passar por um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe interprofissional. “O juiz não pode ser irresponsável de entregar uma criança para uma pessoa que não se conheça. O cadastro serve para moralizar a adoção, evitando que quem queira um filho vá atrás sozinho, ofereça vantagens e até pague pela criança, o que é crime”, argumentou o promotor Murillo Digiácomo.

Mas para algumas pessoas o cadastro é considerado uma espécie de “fila”, por meio da qual a criança é dada para quem chegou primeiro e não para a pessoa mais indicada. Para o senador Magno Malta, a fila protege o interesse do casal que se inscreveu, mas não o

## Adoção “à brasileira” ainda é muito comum

Depois da Lei da Adoção de 2009, qualquer pessoa que queira adotar uma criança no Brasil tem de estar, obrigatoriamente, inscrita no Cadastro Nacional de Adoção — CNA (*leia mais na pág. 40*). Mas especialistas revelam que uma prática ilegal arraigada na cultura do país continua a acontecer. Chamada de adoção à brasileira, consiste em um modo pelo qual a mãe ou a família biológica “dá” a criança para outra pessoa, escolhida por ela, à margem dos trâmites legais. Muitas vezes, o casal adotante registra a criança como se fosse filho biológico.

Como ocorre fora de qualquer

controle judicial ou institucional, a prática dá margem a injustiças com famílias mais humildes, que não necessariamente querem doar os filhos, mas podem ser levadas a isso por pressão social e econômica. A adoção à brasileira também pode encobrir casos de venda ou tráfico de crianças. E, sobretudo, esse modo de adoção não leva em conta os interesses da criança, o que é o mais importante para a lei em vigor.

Segundo Janete Aparecida Silva Oliveira, do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa, a adoção à brasileira ainda é muito comum. Ela deu o exemplo do Vale

do Jequitinhonha (MG). “A pobreza lá é grande. E há várias adoções ilegais na região. Uma mãe me ofereceu a criança de 2 meses por R\$ 1 mil. Fiz a denúncia ao promotor de Justiça, que não foi sequer averiguada. Em 15 dias, a criança tinha desaparecido. Há muito mais crianças adotadas de maneira ilegal do que imaginamos”, protestou.

### Irregularidades

O promotor de Justiça de Divinópolis Carlos José e Silva Fortes citou um caso recente, contra o qual protocolou reclamação no Conselho Nacional de Justiça.

Uma criança nascida na cidade mineira foi oferecida pela avó para um casal do Rio de Janeiro. Eles acompanharam a gravidez, pagaram as despesas e, quando a criança nasceu, foi registrada e entregue ao casal, que não era inscrito no CNA. No Rio de Janeiro, eles conseguiram a guarda provisória.

“Enquanto isso, 27 casais que estariam interessados na adoção dessa criança, legalmente cadastrados, que passaram pelo curso e por todos os trâmites que a lei atual manda, foram burlados. E o pior: a criança foi entregue para uma pessoa que não passou pelos crivos pelos quais passam as pessoas que querem adotar de acordo

Fortes adverte que a adoção à brasileira traz prejuízos para a criança, dada a pessoas que não passaram pelo crivo legal



JOSE CRUZ/AGÊNCIA SENADO



**Abrigo Nosso Lar, em Brasília:** cadastro privilegia, muitas vezes, o adulto que se inscreve primeiro, e não a criança acolhida

da criança. “Estou em Minas Gerais, descubro uma criança num abrigo, a minha alma a chama de filha e a dela me chama de pai, mas não posso adotá-la porque apareceu um comunicado dizendo que ela pertence a um casal da Paraíba que nunca a viu, mas que é a hora deles na fila. Para mim, isso é o fim do mundo”, reclama.

O juiz Sérgio Kreuz também critica a obediência cega à lista do cadastro de adoção. Para ele, a lei, ao estabelecer que a convocação para adoção deve obedecer rigorosamente à ordem cronológica dos habilitados, preocupa-se mais em atender os interesses dos adultos que os das crianças. “Nem sempre o primeiro do cadastro de adotantes tem o perfil mais indicado para aquela determinada criança. Atender o interesse da criança seria encontrar para ela a melhor família possível, não necessariamente a primeira habilitada”, concluiu.

## Adoção ilegal pode ser forma de tráfico de pessoas

A adoção ilegal pode ser considerada tráfico de pessoas, caso seja aprovado o Projeto de Lei do Senado 479/12, apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico de Pessoas, do Senado. A proposta modifica o Código Penal para considerar crime de tráfico de pessoas contribuir para a adoção ilegal de crianças e adolescentes. A pena é de quatro a dez anos de prisão (*leia mais a partir da pág. 62*).

Em novembro passado, a CPI fez uma audiência pública em Salvador para investigar denúncia de adoção ilegal de cinco crianças de uma mesma família, em Monte Santo (BA). À época, a imprensa divulgou reportagem na qual informava que as crianças haviam sido retiradas ilegalmente dos pais e encaminhadas para famílias de São Paulo, sob regime de guarda provisória. Na ocasião, as senadoras Lídice da Mata (PSB-BA)

e Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), relatora e presidente da comissão, e o vice-presidente interino, Paulo Davim (PV-RN), passaram a pensar a adoção ilegal como uma forma de tráfico de crianças.

O promotor de Justiça da Bahia Luciano Taques Ghignone disse que o ECA já considera crime a adoção feita à margem da lei. Quem subtrai criança do poder dos pais para destiná-lo à adoção está sujeito a pena de dois a seis anos de prisão. Já quem promete ou entrega o filho para outra pessoa mediante recompensa, financeira ou não, pode ficar de um a quatro anos preso.

O promotor esclareceu ainda que o problema não é só a relação comercial que se estabelece em torno da criança. “O que é recriminável é a coisificação da vida humana, é fazer com que crianças sejam tratadas como objeto e que a dignidade do núcleo



MARCOS OLIVEIRA/AGÊNCIA SENADO

**A relatora da CPI Lídice da Mata viu indícios de tráfico de crianças no caso de adoção irregular em Monte Santo**

familiar seja abalada”, protestou.

No relatório final, entregue em fevereiro, a comissão também pediu que a Polícia Federal investigue o desaparecimento de cinco crianças em Natal. A suspeita é de que as crianças que sumiram entre 1988 e 2011 tenham sido levadas por estrangeiros para remoção de órgãos ou para adoção ilegal.

## Coragem para renovar

“Uma criança adotada vira filha. O amor e o carinho são os mesmos”, enfatiza a jornalista Beth

Nardelli, mãe de Isadora, hoje com 7 anos. A menina nasceu em 2006, filha biológica de J., uma ex-empregada de Beth. A intenção inicial da jornalista e do marido não era adotar, mas o tempo foi criando laços e desfazendo outros.

Beth e o marido, Marcus Marconi, jornalista e publicitário, tinham, então, 53 anos e quatro filhos biológicos, uma dela e três dele. “Nós apoiamos J. durante a gravidez, mas não queríamos adotar”, conta. Beth abrigou a mãe e a criança em casa, durante os quatro meses da licença-

-maternidade. A jornalista tinha a esperança de que, nesse período, o vínculo afetivo da mãe com a filha se fortalecesse.

Quando J. voltou a trabalhar, Isadora ficou na casa de Beth, mas o casal continuou insistindo para que a mãe ficasse com a menina. Um ano depois, J. resolveu assumir a criança. Mas episódios de negligência fizeram com que Beth e o marido pedissem a guarda de Isadora, com o consentimento da mãe da menina.

No final de 2008, a jornalista procurou a vara da Infância e da Adolescência em Brasília, onde lhe foi dito que a criança deveria ir para um abrigo. “A filha já era minha. Eu não iria mandá-la para um abrigo”, protestou Beth, que procurou, então,

a vara de Família, onde conseguiu a guarda definitiva.

Em junho de 2010, o casal deu entrada no pedido de adoção. Quase três anos depois, o processo está chegando ao fim. Nesse período, foram feitas audiências, entrevistas com os pais e com a criança, visitas à residência da família. Para Beth, o prazo é razoável, mas se a pessoa já estiver cuidando do filho adotivo na própria casa. “Deve ser difícil para quem busca adotar uma criança e não pode ficar com ela enquanto isso. Aí, sim, o prazo é longo. Mas é preciso entender que a avaliação da família substituta é necessária, até para que a criança não venha a ser vítima de novo abandono ou de maus-tratos pelo adotante”, avaliou.

Ao participar de grupo de apoio à adoção, Beth ouviu críticas por não ter entrado na lista do cadastro de adoção. Ela argumenta, no entanto, que não queria adotar qualquer criança, mas, sim, Isadora, com quem o vínculo afetivo já estava estabelecido. Hoje, Beth afirma que adotar uma criança foi uma das melhores coisas que aconteceram na vida dela e do marido. “Muitos dizem que somos corajosos e achamos graça nisso. Filho renova, isso sim!”, conclui.

**Marconi, Isadora e Beth: processo de adoção está terminando e laços afetivos serão legalmente reconhecidos**



PEDRO FRANÇA/AGÊNCIA SENADO

# Criado há cinco anos, cadastro sofre críticas

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, já previa que cada comarca deveria manter cadastros de pessoas habilitadas e de crianças disponíveis para a adoção. O fato de serem listagens regionalizadas não contribuía para o aumento do número de adoções no país, por isso decidiu-se pela criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), implantado em 2008, sob a responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça, com base nas informações fornecidas pelos tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal.

Ao unificar as informações, o CNA aproxima crianças que aguardam por uma família em abrigos e pessoas que tentam uma adoção, mesmo que separados por milhares de quilômetros. A inscrição do pretendente, válida a princípio por cinco anos, é única e feita pelos juízes das varas da Infância e da Juventude (a lista segue ordem cronológica). Quando a criança está apta à adoção, o inscrito no cadastro de interessados é convocado. Do mesmo modo, pretendentes podem consultar a lista de crianças, que traz detalhes como sexo, idade,

cor e eventuais necessidades especiais.

Paralelamente, foi criado também o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), contendo dados das entidades de acolhimento sobre as crianças e adolescentes atendidos por essa medida protetiva prevista no ECA. Os juízes de Direito da Infância e da Juventude, as promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os conselhos



Cadastro unificou informações e tenta aproximar as crianças aptas à adoção das pessoas dispostas a acolhê-las

tutelares e os próprios abrigos são os responsáveis pelas informações, centralizadas sob a responsabilidade da Corregedoria Nacional de Justiça. Apenas uma pequena parcela dos inscritos nesse cadastro — mais de 44 mil, em março passado — é formada por crianças destinadas à adoção.

## Falta transparência

Se a criação do CNA trouxe em tese — e na maioria dos casos também na prática — uma economia de tempo e menor burocracia, ele não ficou livre de críticas durante os debates realizados pela Comissão de Direitos Humanos do Senado. Fabiana Gadelha, do Núcleo Jurídico do grupo de apoio à adoção Aconchego (DF), defendeu maior transparência do cadastro.

“Como é hoje, não atende ao fim a que se propôs, que é de pessoas de um estado procurarem crianças de outro estado. Tem cinco crianças de 5 anos no Paraná. Mas quando e como se pode buscá-la? O cadastro não consegue ser eficaz no que se propõe”, acredita Fabiana, baseada na experiência pessoal como mãe adotiva.

Ela buscou o filho Miguel em outra comarca, onde não havia interessados em adotar uma criança com síndrome de Down. Mas isso só foi possível porque o juiz da vara da Infância foi além de suas atribuições e tomou a iniciativa de divulgar o perfil da criança entre os grupos de apoio, que, por sua vez, o distribuíram pelas redes sociais. A destituição do poder familiar foi realizada em seis meses e, 30 dias depois, ela já tinha a guarda da criança. Em mais um mês, a certidão de nascimento de Miguel já tinha Fabiana Gadelha como mãe.

“Foi um processo super-rápido e dentro do trâmite legal. Ele estava destituído e eu estava habilitada. Mas se o Miguel não estivesse destituído e se ele não tivesse síndrome de Down? A família habilitada não conseguiria adotá-lo manejando uma ação de guarda, sob a alegação de

Senador Magno Malta, pai adotivo, fez duras críticas ao cadastro nacional, que, para ele, só beneficia pretendentes

que estaria em processo de destituição e, quando destituído, estaria no interesse das famílias que têm aquele perfil.”

Carlos José e Silva Fortes, promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Juventude em Divinópolis (MG), acredita que processos como o de Fabiana podem ocorrer com maior frequência, em benefício das crianças que estão nos abrigos.

“É preciso casais cadastrados, porque a lei exige isso. Porém, há três exceções definidas [na Lei 12.010/2009] que permitem o não cadastramento. É possível iniciar o processo de adoção concomitante com a destituição do poder familiar e, desde o começo, pedir e conseguir uma guarda incidental. Ou seja, na prática, a criança já vai para a casa da pessoa e o processo fica rolando”, explica o promotor.

## Prioridade na guarda

O senador Magno Malta fez a crítica mais contundente, na audiência pública, aos resultados práticos da implantação do Cadastro Nacional de Adoção. Para ele, a fila criada pelo CNA só serve para proteger os interesses dos



GERALDO MAGELA/AGÊNCIA SENADO

que se inscreveram, não os das crianças.

“Quem quer adotar não fica esperando em fila. A nossa legislação está errada. Tem de haver apenas um princípio para a adoção: o amor. As demais coisas serão acrescentadas. O problema é que a exceção é que vale, não a regra”, critica o senador, para quem os congressistas devem ouvir as pessoas que lidam diariamente com a questão da adoção, como os participantes do debate na CDH, para proporem mudanças na legislação.

Enquanto se discutem formas

## Cadastro Nacional de Adoção

Pela internet, só usuários cadastrados podem acessar o CNA. A consulta pública só permite visualizar o número de crianças aptas à adoção

**Resultado da pesquisa**

**Consultar:** SÃO PAULO  
**Via:** VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL 8 - JARDIMAMA  
**Endereço:** RUA JOSÉ ARIFF DE MELO, 424  
**Bairro:** VILA MARQUES  
**CEP:** 04128-000  
**Cidade (UF):** São Paulo (SP)  
**Teléfono:** (11) 5078-0386

Sexo	Total
Masculino	6
Feminino	24
<b>Total</b>	<b>30</b>

Idade	Total
0 a 5 anos	7
6 a 10 anos	12
11 a 15 anos	9
mais de 15 anos	2

**Total de crianças:** 37

**Alerta:**  
 Em breve o Cadastro Nacional de Adoção será realizado apenas por meio do Sistema de Controle de Acesso.  
 O acesso a todos os dados serão os mesmos já disponibilizados no sistema.

de aperfeiçoar o sistema, recentes decisões da Justiça apenas reforçam a importância que vem sendo dada ao Cadastro Nacional de Adoção. Em novembro do ano passado, o corregedor nacional de Justiça, ministro Francisco Falcão, recomendou a juízes da Infância e Juventude que só concedam a guarda provisória de crianças menores de 3 anos a pessoas e casais habilitados no CNA. A guarda provisória é concedida quando a criança está em situação de risco e é encaminhada a um abrigo, muitas vezes porque a família não tem condições de criá-la.

Segundo o corregedor, na falta de um abrigo no município ou na região da comarca, alguns juízes concedem, de forma aleatória, guardas provisórias de crianças a qualquer casal, sem consultar o CNA. Quando essas guardas duram mais tempo, cria-se um vínculo afetivo e a adoção acaba sendo concedida a pessoa ou casal que estava fora da lista. Casos desse tipo, conhecidos popularmente como adoções à brasileira, desestimulam famílias que esperam às vezes anos na fila da adoção porque seguiram os procedimentos previstos e se cadastraram no CNA.

A medida também pretende, ainda de acordo com a Corregedoria, prevenir o assédio que casais — sobretudo os de baixa renda — sofrem informalmente para doar os filhos a famílias que tenham mais recursos para criá-los.

## Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas

Por faixa etária		Por estado	
Idade	Total	Estado	Total
0	1.732	AC	80
1	1.827	AL	243
2	1.830	AP	133
3	1.752	AM	240
4	1.667	BA	1.232
5	1.532	CE	945
6	1.680	DF	686
7	1.680	ES	1.388
8	1.809	GO	1.277
9	1.806	MA	218
10	1.986	MT	855
11	1.986	MS	1.147
12	2.206	MG	5.639
13	2.529	PA	699
14	2.743	PB	402
15	2.940	PR	3.593
16	2.923	PE	1.438
17	2.923	PI	206
18	3.101	RJ	4.815
19	2.864	RN	395
20	2.626	RS	4.753
21	1.466	RO	435
22	861	RR	166
23	321	SC	1.716
24	3	SP	11.266
25	3	SE	453
26	3	TO	165
S/D*	2.381		
Total	44.585	Total	44.585

\*Sem data de nascimento cadastrada

## Espera e dificuldade

“Apesar de casado e com dois filhos biológicos, que amou muito, o desejo de adotar jamais acabou. Há mais de dois anos, comecei a traçar metas para a realização. Procuramos a vara de Infância da nossa cidade. Depois de colecionarmos a farta documentação exigida, que é exagerada, demos entrada no processo, em 30 de novembro de 2011. Foi quando começou nosso calvário.

Em março de 2012, uma assistente social veio para uma avaliação. Depois de quase quatro horas de conversa, sentimos que ela não aprovava a nossa casa pelo fato de o imóvel possuir dois quartos e 'não ter um exclusivo para a criança, já que a menina que queremos não poderia dividir o quarto com os irmãos, nem seria aconselhável permanecer conosco'. Mesmo assim, não nos deixamos abalar.

Em abril, participamos de palestra sobre adoção e iniciamos uma série de audiências com a psicóloga. O laudo foi entregue mais de 30 dias depois da última sessão. Em julho, o juiz deferiu o pedido, mas somente quase quatro meses depois tivemos conhecimento da sentença. À época, não recebemos nenhuma informação sobre se fomos ou não inseridos no Cadastro Nacional de Adoção. Fomos orientados a não criarmos expectativas, pois a adoção demoraria 'pelo menos cinco anos'.

O sistema está extremamente falho. Enquanto a imprensa alardeia que não há habilitados à adoção, não fala que pessoas realmente interessadas e dispostas a dedicar amor e doação são barradas pelos entraves burocráticos. Não se diz que inúmeras crianças são lançadas em abrigos, em alguns casos nos primeiros dias de vida, abandonadas ou vítimas de maus-tratos, enquanto se passam cinco, seis, sete anos na tentativa de 'consertar' os pais que as colocaram nessa situação. Há uma enorme dificuldade de pretendentes à adoção em ter contato com crianças abrigadas.

Joaquim Fernandes, Natal (RN)

## Abrigos devem mudar para se adaptar à lei

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em maio de 2011 havia 1.876 abrigos para crianças e adolescentes cadastrados junto ao órgão no país. No entanto, pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz realizada em 2010, a pedido do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aponta a existência de 2.624 instituições.

Legalmente, o abrigamento é uma medida de proteção especial "provisória e excepcional" prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e aplicada a crianças e adolescentes cujos direitos foram desatendidos ou violados, seja por abandono, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência dos responsáveis.

Quem decide pelo abrigamento é o juiz, que determina a

suspensão — não a perda — do poder familiar e concede a guarda do menor ao responsável pelo abrigo. Os menores devem permanecer afastados da família biológica até que condições adequadas de convivência se restabeleçam ou que sejam adotados.

Maria Barbara Toledo, presidente da Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (Angaad), afirmou aos senadores que o trabalho promovido por essas entidades "pode ser comparado ao dos abolicionistas, para que a criança não seja considerada propriedade da família biológica".

### Nova filosofia

As responsabilidades legais dos abrigos são ainda maiores que as dos pais biológicos: além de assistir os menores nas necessidades

materiais, emocionais, educacionais, religiosas (respeitada a crença e o desejo de cada criança), de saúde etc., devem oferecer-lhes a oportunidade de convivência com a comunidade e com a família (à exceção daqueles que devem ficar afastados dela por determinação do juiz) e apoiar essas famílias para que possam receber os filhos de volta, além de relatar a situação de cada criança, semestralmente, ao juiz competente (veja o infográfico na pág. 46).

Segundo as pesquisadoras Enid Rocha Andrade da Silva e Luseni Maria Cordeiro de Aquino, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), vem sendo exigido dos abrigos "a revisão e a mudança de práticas, no sentido de superar o enfoque assistencialista, fortemente arraigado nos

LIA DE PAULAVAGÊNCIA SENADO



O abrigamento é uma medida de proteção especial, decidida pelo juiz, que determina a suspensão — não a perda — do poder familiar



Corregedor nacional de Justiça, Francisco Falcão: juízes só devem dar guarda provisória de menores de 3 anos a inscritos no CNA

WILSON DIAS/ABR

programas de atendimento, e implantar modelos que contemplem ações emancipatórias, com base na noção de cidadania e na visão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento”.

### Dificuldades

A verdade é que, há poucas décadas, os abrigos agiam de forma quase autônoma, cada qual segundo sua visão do que seria melhor para as crianças, em geral fortemente apoiada na convicção religiosa ou filosófica da entidade mantenedora, constataam as pesquisadoras. Com as mudanças na legislação, foi exigida uma radical mudança de postura. Atualmente, é preciso avançar na profissionalização do atendimento, agregando à equipe,

obrigatoriamente, assistentes sociais e psicólogos. Por outro lado, os abrigos de hoje devem ser capazes de estabelecer estreito relacionamento com os conselhos tutelares, as varas da Infância e Juventude e o Ministério Público.

Na realidade, se muitos deles já se aproximam desse modelo, muitos outros têm enormes dificuldades para se adaptar ou porque têm uma visão distanciada da lei do que seja o melhor para a criança, ou por falta de recursos materiais e humanos, ou ainda porque são usados, de forma inescrupulosa, como fonte de renda pelos dirigentes. Infelizmente, segundo o depoimento de vários participantes da audiência pública promovida pela CAS e de dirigentes de abrigos visitados pela equipe de **Em Discussão!**, esta última é a realidade de muitas dessas

instituições (*leia mais na pág. 48*).

O advogado Edilson Teodoro, por exemplo, afirmou: “Alguns [abrigos] muitas vezes têm interesses financeiros em que as crianças permaneçam abrigadas e, com isso, não adiantam o processo de adoção. Crianças que vão para lá com 2, 4 ou 6 anos de idade ficam ali paralisadas e o Ministério Público não providencia a destituição do pátrio poder”.

### Financiamento

De acordo com o Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, feito entre setembro de 2009 e novembro de 2010 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a grande maioria dos abrigos são privados, à exceção da Região Norte, onde predominam as instituições públicas e onde o número de abrigados é bem

menor em relação à população, se comparado com as outras regiões (*veja infográfico na pág. 46*).

Segundo o ECA, os abrigos são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Eles devem estar inscritos no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e nos órgãos de assistência social das três esferas governamentais para terem acesso aos recursos públicos. A burocracia é grande.

A Casa de Ismael, por exemplo, instituição brasileira visitada pela reportagem de **Em Discussão!**, tem nove registros em órgãos públicos para poder funcionar e acessar os programas governamentais, cada qual demandando o respectivo processo de concessão/renovação.

As orientações e exigências técnicas para os abrigos vêm do Conanda, que administra os recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA),

formado por doações dedutíveis do Imposto de Renda e por recursos do Tesouro Nacional. Para acessar os recursos do FNCA, é preciso participar de uma seleção de propostas por edital público — abrigos públicos e privados podem se candidatar. O gerenciamento dos projetos é feito via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

### Mecanismos

Como o ECA prevê a municipalização do atendimento às crianças e adolescentes, estados e municípios devem criar os respectivos conselhos e fundos para atuarem junto com o governo federal. A cada dois anos, o conselho municipal tem de reavaliar a atuação das instituições, renovando ou cancelando a autorização de funcionamento, ouvidos o conselho tutelar, o Ministério Público e a respectiva vara da Infância e da Juventude.

Ao avaliarem os abrigos, as prefeituras estipulam, com base na renda e na estrutura física oferecida, o número máximo de vagas. No abrigo Nosso Lar, de Brasília, por exemplo, o número de vagas, 50, está aquém da capacidade, mas o custo da exigência de que haja uma equipe com um assistente social e um psicólogo para cada grupo de 20 crianças inviabiliza a oferta de mais vagas.

O mesmo acontece na Casa de Ismael, também com 50 vagas, que chega a recusar 10 pedidos de abrigamento por semana. Nos dois casos, as instituições informam que o repasse do governo do Distrito Federal melhorou muito, mas ainda está longe de cobrir o custo de cada abrigado. O restante é obtido com ações sociais, como festas, bazares etc. e contribuições dos cidadãos e membros das entidades mantenedoras, em geral religiosas.

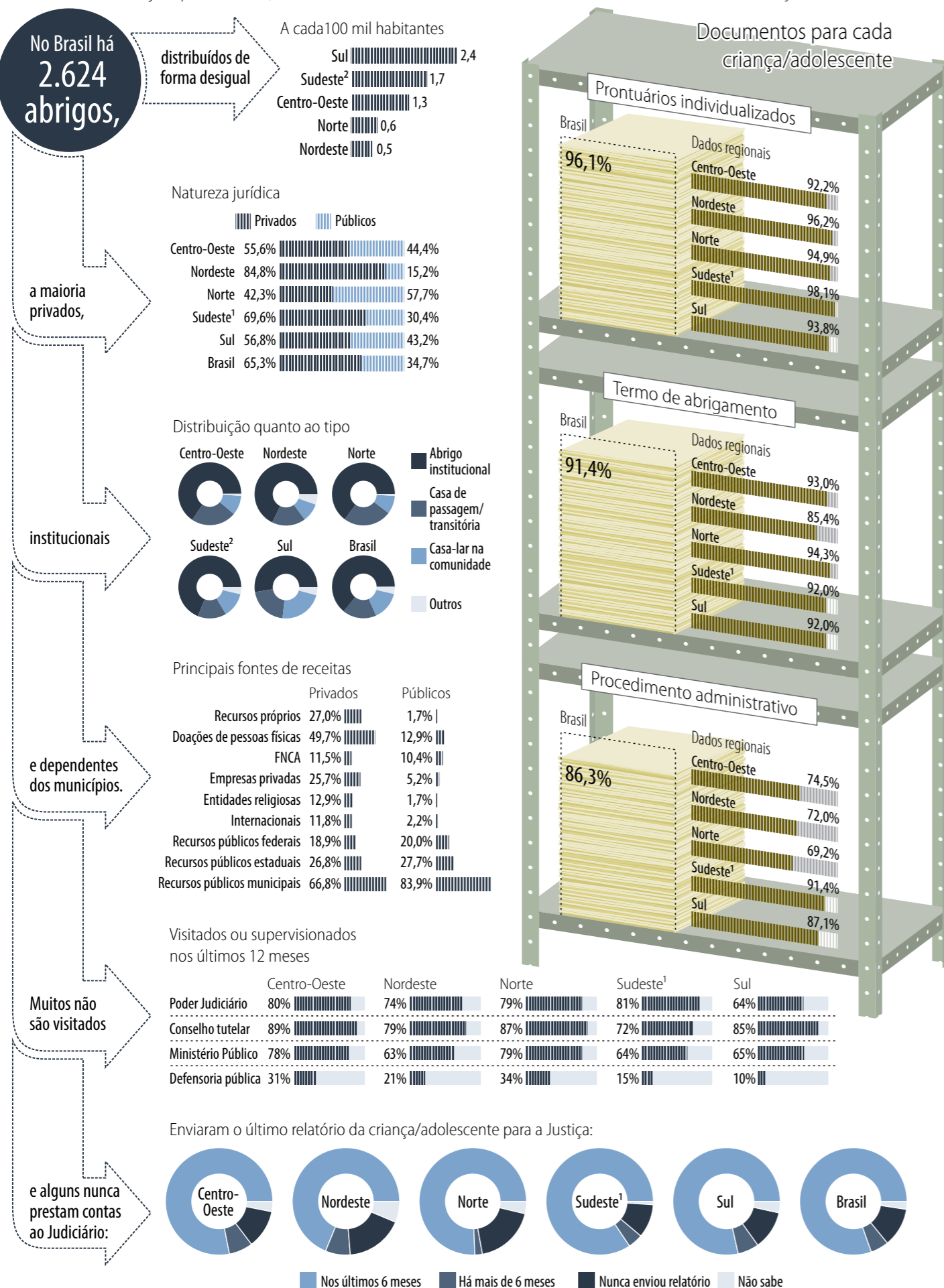


Abrigo Nosso Lar (DF) tem capacidade para acolher 70 crianças entre 0 e 3 anos, enviadas pela vara da Infância e Juventude; exigências burocráticas são principal reclamação



## Dos 5.565 municípios brasileiros, apenas 1.157 têm abrigos para crianças em situação de risco

Embora a maioria seja supervisionada, muitos não são visitados há mais de um ano e outros nem têm documentação dos menores



## Por melhor que sejam os abrigos, as crianças sofrem

A realidade dos abrigos não é fácil. Se a gestão esbarra na burocracia, na escassez de recursos e na dificuldade em encontrar profissionais habilitados e com vocação para lidar com crianças, o dia a dia pode ser bem sofrido. Em média, para cada criança disponível para adoção — sempre na expectativa de ser levada por uma família amorosa —, há sete outras abrigadas cuja única esperança é poder voltar para a família biológica (veja infográfico na pág. 25).

Enquanto isso, é preciso lidar com os mais variados problemas. As cuidadoras, por exemplo, são diariamente confrontadas com a imagem da mãe biológica, que a maioria esmagadora idolatra independentemente dos maus-tratos recebidos. Na Casa de Ismael, por exemplo, dois irmãos adolescentes de 15 anos, que estão lá desde os 3 anos, só pensam em voltar para a mãe, que os visita todo sábado, mas que, por ser viciada em drogas, até hoje não tem condição de ficar com eles.

Outro problema cada vez mais frequente, segundo Cláudia Moraes, diretora do Nosso Lar, é o acolhimento de bebês com crise de abstinência de crack, doença adquirida ainda no ventre da mãe. Há ainda que estar atento aos detalhes da convivência entre crianças e adolescentes, ao desempenho na escola, à saúde e à higiene de cada um.

Há também outras situações difíceis como a de um adolescente com problemas mentais: o que fazer se não há instituições psiquiátricas para menores? Como tratá-los, respeitando os direitos constitucionais e, ao mesmo tempo, preservar a integridade física e emocional das demais crianças?

Os abrigados sofrem ainda com muitos "reabandonos", que acontecem quando a cuidadora pede demissão, o estágio de convivência não dá certo ou a família deixa de visitar e "esquece" o menor no abrigo, por exemplo. O problema é



Cláudia Moraes, diretora do abrigo Nosso Lar (detalhe), enumera problemas, mas comemora melhora com a aprovação da lei de 2009

tão sério que, quando um casal devolve uma criança durante o estágio de convivência, ela deve ir para outro abrigo, para não sofrer junto dos antigos colegas a humilhação de não ter conseguido.

De acordo com a pesquisa da Fio-cruz, 93,2% dos abrigos afirmaram que a principal razão para a saída de crianças e adolescentes é o retorno às famílias de origem, seguida da adoção. A maioridade seria a terceira maior causa, seguida da evasão — o que justifica a preocupação dos especialistas quanto às condições oferecidas pelas instituições (leia na pág. 48).

### Melhorou muito

Apesar de todos os problemas, na visão dos dirigentes dos abrigos visitados pela reportagem, a situação vem melhorando muito após a Lei 12.010/2009, principalmente no mais importante dos indicadores: o cumprimento do prazo de dois anos para permanência das crianças nos abrigos. Segundo a Casa de Ismael,

no ano passado 83% das crianças saíram antes desse prazo, das quais 53% voltaram para a família, 30% foram adotadas e os outros 17% permaneceram no abrigo. O índice de permanência acima de dois anos era de 43% antes da lei, informa a instituição.

Cláudia Moraes, do abrigo Nosso Lar, concorda: "As crianças não estão mais sendo esquecidas nos abrigos. As coisas estão andando bem mais rápido e as crianças estão saindo porque as equipes dos abrigos, os promotores, juizes e assistentes sociais amadureceram muito e estão se entendendo bem melhor, as visitas acontecem com mais frequência, melhorou a comunicação".

No ano passado, 43 crianças abrigadas no Nosso Lar foram adotadas, inclusive dois irmãos, de 6 e 10 anos, levados por uma mesma família. Emocionada, Cláudia informa que outras duas crianças deficientes estão em fase final de adoção, o que antes era quase impensável.

Um terço dos abrigos do país não havia recebido nenhuma visita do Ministério Público nos 12 meses anteriores a uma pesquisa de 2010



LIA DE PAULAVAGÊNCIA/SENADO

## Falta de fiscalização aumenta ainda mais vulnerabilidade das crianças

Os abrigos, exige a lei, devem ser monitorados de perto pela vara da Infância e Juventude, pelo conselho tutelar e pelo Ministério Público (MP), o último responsável por advogar a causa do bem-estar e do respeito aos direitos dos menores. No entanto, grande parte dos debatedores da audiência promovida pela CDH queixou-se da falta que faz a presença constante do Ministério Público e dos juízes nos abrigos, classificando como insuficiente a fiscalização dessas instituições.

Segundo o levantamento de 2010 feito para o Ministério do Desenvolvimento Social pela Fiocruz, cerca de 35% de todos os abrigos do país não haviam recebido nenhuma visita do Ministério Público nos 12 meses anteriores à pesquisa, enquanto 24% afirmaram não terem sido fiscalizados pela vara da Infância e Juventude da sua jurisdição no mesmo período (veja infográfico na pág. 46).

No Nordeste, os números sobem para 37% e 26%. Já no Sudeste, onde se concentra o maior número de abrigos e de vagas,

apenas 63,6% foram visitados pelo MP. A região onde a fiscalização ocorre com mais frequência é o Centro-Oeste, em que 73% dos abrigos foram visitados pelo MP e 80%, pelo Poder Judiciário.

Em junho de 2011, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou resolução determinando aos promotores da Infância que inspecionem pessoalmente os abrigos sob sua responsabilidade no mínimo uma vez a cada três meses nas cidades com menos de 1 milhão de habitantes. Nas cidades maiores, a inspeção poderá ser feita a cada quatro meses e, naquelas com mais de 5 milhões de moradores, a cada seis meses. Nas visitas, o promotor deverá ser acompanhado de um assistente social, um psicólogo, um pedagogo e um arquiteto ou engenheiro. O objetivo da assessoria técnica é monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado.

Depois das inspeções, os promotores de Justiça devem elaborar relatório avaliando cada aspecto do atendimento prestado pelas instituições, conforme previsto no

ECA. Os promotores têm ainda de fazer um outro relatório sobre os abrigos, anual e bem mais detalhado, a ser registrado num banco de dados nacional mantido pelo CNPM (ainda em construção). Além disso, a cada seis meses devem checar todos os procedimentos administrativos e processos judiciais das crianças abrigadas, para reavaliar a situação de cada uma delas.

Janete Aparecida, representante do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa, afirma que é preciso lutar para que as crianças não fiquem indefinidamente nos abrigos. “É isso que acontece com muitas crianças. Elas vivem em abrigos até a maioridade. E abrigo não é lugar de criar criança. Eu não sou contra o abrigo, não. Eu sou a favor do abrigo, desde que seja cumprida a lei de forma integral em tempo hábil. Se a cada seis meses o promotor e o juiz fizessem o seu trabalho, nós já poderíamos ter essas crianças de volta às famílias, se elas estivessem em condição de recebê-las, ou dadas para aquelas famílias que estão esperando”.

## Grupos de apoio promovem conscientização

Formados, em geral, por iniciativa de pais adotivos, os grupos de apoio à adoção desempenham importante papel no esforço de aumentar a conscientização da sociedade sobre a questão, principalmente sobre as adoções mais necessárias (crianças mais velhas, com necessidades especiais e inter-raciais). A associação nacional, criada há 12 anos, reúne mais de 120 entidades em 19 estados e no Distrito Federal, empenhadas em um trabalho voluntário para prevenir o abandono, preparar adotantes, acompanhar pais adotivos e encaminhar crianças para a adoção.

O trabalho dos grupos de adoção não deve ser confundido com

a atuação de agências privadas tão comuns em países como os Estados Unidos, Itália, França e Canadá, onde as agências fazem a intermediação entre pais e crianças, inclusive mediante o pagamento de taxas. Os grupos organizam cursos e investem na preparação e no acompanhamento pós-adoção das famílias e das crianças e adolescentes. Palestras públicas são usadas para apresentar e discutir temas relacionados à convivência familiar e comunitária, além da essencial troca de experiências entre quem já adotou e quem está na fila.

Sandra Amaral, presidente do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa, com sede em

Divinópolis (MG), resumiu aos senadores, durante a audiência pública, a meta de organizações como a dela. O princípio é seguir o espírito da lei, onde a prioridade é manter a criança na família biológica, enquanto a adoção é o recurso final. “Os grupos de apoio à adoção estão no último estágio, quando não há mais jeito. Lutamos por aquilo que não tem mais volta, que não tem mais recurso.”

Em regra, relata Sandra, quando as pessoas recorrem aos grupos estão “afoitos”, pois já esgotaram todas as tentativas de ter um filho biológico.

“Chegam [na vara de Infância] e pedem uma criança com perfil parecido ao deles, o que é normal.

BRUNO BASTOS



Grupos como o Aconchego (DF) investem na preparação e no acompanhamento pós-adoção das famílias e dos adotados



Encontro nacional de grupos de adoção, em Brasília, no ano passado: eles querem participar mais da formulação de políticas

Não estão preparados, não sabem o que é adoção. Achem que vão encontrar alguém igual a eles. Quando chegam até nós, mudam muito o perfil, porque começam a entender o que é uma adoção. Adoção é procurar um filho que precisa muito de uma família. Então, se dá um encontro: eu quero muito um filho e a criança precisa muito de uma família. Os grupos promovem esse encontro”, explica Sandra.

### Diagnóstico nacional

Em junho do ano passado, Brasília sediou o 17º Encontro Nacional de Adoção. Participaram juízes, promotores, psicólogos, assistentes sociais, advogados, pais e filhos por adoção, além de voluntários dos grupos de adoção. À época, uma das reivindicações foi a realização de um diagnóstico nacional sobre os abrigos, para

melhor identificar os problemas que impedem a reintegração familiar e a adoção no país. O Ministério do Desenvolvimento Social já dispõe do Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar (*leia mais na pág. 43*).

De acordo com a organizadora do encontro, Soraya Pereira, presidente da instituição Aconchego (DF), outra proposta dos grupos de apoio é ter direito a um assento no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), hoje composto por 28 membros, divididos paritariamente entre sociedade civil e governo. “Nossa proposta é uma ação conjunta de muita responsabilidade e de respeito pelo trabalho de todos”, disse Soraya.

A instituição dirigida por Soraya existe desde 1997 e promove uma série de ações e programas para ajudar na conscientização de pais, crianças e sociedade em geral. O Programa de Apadrinhamento Afetivo (PAA) permite às

crianças e adolescentes abrigadas, e com poucas chances de adoção e reintegração familiar, construir e estabelecer laços afetivos com padrinhos, madrinhas e vínculos comunitários. Já o Programa Irmão Mais Velho envolve alunos e ex-alunos de ensino médio, estagiários de serviço social e psicologia e voluntários do Aconchego. O Projeto Adoção Tardia dá suporte psicológico às famílias — antes, durante e depois — para se adaptarem e superarem as dificuldades normalmente encontradas em adoções de crianças maiores de 3 anos.

### Compartilhamento

“A proposta do grupo de apoio é que se possa criar uma metodologia em que os processos de adoção sejam compartilhados de uma forma compartilhada, não só saindo do gabinete do juiz e indo para o gabinete do Ministério Público e para a sala da equipe técnica de adoção. Que a gente possa, de alguma forma, compartilhar”, explica Fabiana Gadelha, do Núcleo



Janete Oliveira, do De Volta pra Casa (MG), vê muita desinformação e preconceito quanto à atuação dos grupos de adoção

Jurídico do grupo Aconchego.

Gadelha lembrou, durante os debates na CDH do Senado, que existem importantes componentes psicológicos a serem avaliados no processo de adoção, por isso a ênfase dada na conscientização dos que buscam um filho adotivo.

“O papel do grupo é amadurecer o postulante, para que ele possa refletir que pode estar preparado para adotar uma criança com deficiência. Se, no caso, adotar uma criança saudável e se, ao longo do tempo, adquirir uma

deficiência, poderá estar preparado também para assumir isso, como qualquer pai e qualquer mãe assumem a condição de vida do filho.”

### Contra preconceitos

Janete Oliveira, do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa, também destaca o esforço de entidades como a dela na mudança da cultura da adoção no país, como a tradição, seguida por muitos pais adotivos, de esconderem o fato dos próprios filhos. Todo filho tem que saber

a origem da própria família de todas as formas, defende Janete.

Ela diz que ainda há também muita desinformação e até preconceitos quanto ao papel desempenhado pelos grupos de adoção. “Não estamos lutando por mães que não podem ter filhos. Pelo contrário. Vários de nós, que temos filhos adotivos, somos também pais biológicos. Não somos pessoas irracionais e sem coração, não queremos tirar filho de família nenhuma para dar para outra família que não conseguiu ser pai e mãe. Pelo contrário, a criança, em primeiro lugar, deve permanecer com o seu familiar natural, deve permanecer com seus pais biológicos”, reitera a representante dos pais adotivos.

“Precisamos nos conscientizar que não podemos deixar as crianças sem voz. Nós, do grupo de adoção, não somos a voz das famílias que querem adotar, somos a voz das crianças que precisam ser adotadas. Os grupos de adoção são apenas vozes de pessoas que não podem falar por si.”

## Enfim, juntos

Sete meses após a decisão de adotar Lorena, conseguimos alcançar nosso primeiro objetivo. Deixamos a condição de padrinhos afetivos para nos tornar tutores legais dela. Lorena deixou de ficar conosco só aos finais de semana e feriados. Agora estamos juntos todos os dias, sem ter que passar pelo sofrimento da separação momentânea. Ela era minha filha do coração desde o primeiro dia em que a vi. Hoje é cada vez mais minha filha.

Lá no início de tudo nos disseram: 'adoção é uma gravidez de risco'. Hoje, posso afirmar isso. Nesses

meses vivi emoções indescritíveis: angústias, alegrias, medo, insegurança, tudo o que um pai sente durante a gravidez da esposa. Tivemos provas de verdadeiros amigos, onde aprendemos a ouvir e contar sempre com eles. Do mais distante ao mais próximo, temos a mesma gratidão por vocês, amigos verdadeiros.

Conheci outros que até de louco me chamaram, onde no fundo tudo o que mostraram foi um preconceito ridículo. 'Vocês são malucos, criar um filho que não é seu, e ainda por cima que não é saudável?'. Para esses, o que tenho a dizer é: o que não é saudável é seu preconceito.

Mágoas??? Com certeza tive, principalmente pela deficiência de algumas pessoas no trabalho.

Com a adoção, aprendi muita coisa que nunca pensei em aprender. Seria bacana que outras pessoas também se informassem sobre a adoção e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tenho certeza que sua vida vai mudar muito. Aconselho a todos os pretendentes: sejam chatos, perturbem mesmo, corram atrás e não desanimem jamais. A luta é árdua, desgastante, mas vale muito a pena.

Késio Alex, Cuiabá (MT)

# Homossexuais ganham batalhas legais

Duas mulheres da Califórnia (EUA), em 1986, formaram o primeiro casal gay a adotar legalmente uma criança, o que já é possível hoje em 14 dos 50 estados norte-americanos. Na Europa, muitos países — em diferentes graus — seguiram o exemplo da pioneira Dinamarca, que em 1999 permitiu a homossexuais ligados por união civil a adotar o filho do companheiro ou companheira. Dez anos depois, o país aprova o direito de um casal gay adotar em conjunto uma criança. A lista inclui Alemanha, Holanda, Suécia, Inglaterra e Espanha.

Na África do Sul, a Suprema Corte legalizou a adoção por casais homossexuais em 2002, único país do continente a adotar a medida. Em Israel, em 2008, uma decisão do procurador-geral de Israel facilitou a adoção para casais do mesmo sexo. O Uruguai foi o primeiro país latino-americano a legalizar a adoção por casais homossexuais, em 2009.

No Brasil, a adoção de crianças por casais homossexuais ganhou,

há três anos, um impulso considerável com a decisão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, por unanimidade, negou recurso do Ministério Público do Rio Grande do Sul contra decisão que permitiu a adoção de duas crianças por um casal de mulheres. A decisão apontou que estudos não indicam qualquer inconveniência em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, importando mais a qualidade do vínculo e do afeto no meio familiar em que serão inseridas.

## Interesse da criança

O voto do relator no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, reafirma o entendimento do tribunal de que, quando se trata de adoção, deve prevalecer sempre o melhor interesse da criança. No caso em análise, o laudo da assistência social recomendou a adoção.

Outra barreira quebrada veio em 2009, quando o Conselho Nacional de Justiça mudou o padrão da certidão de nascimento do tradicional “pai e mãe”

para o termo “filiação”, abrindo caminho para o registro de crianças por casais do mesmo sexo e garantindo à criança todos os direitos sucessórios e patrimoniais, inclusive em caso de separação ou morte de um deles.

“Não há lei que fale literalmente que casais homoafetivos podem adotar. Se for interpretado que são pessoas capazes de serem postulantes da adoção independentemente da orientação sexual, o processo é o mesmo. Ninguém vai deixar de adotar porque é separado, viúvo, solteiro, homossexual”, avaliou Fabiana Gadelha, do grupo de apoio Aconchego. Como explicou, é habilitar-se, como qualquer outro postulante, e passar pelos mesmos crivos.

“Não se pode perder de vista que tanto homossexuais quanto heterossexuais podem ter condutas que agridam a formação moral e psicológica do menor. Em tais casos, devem ser investigados indistintamente e comprovando-se a incapacidade, impedir a adoção”, acrescenta Danielli Gomes Lamenha e Silva, advogada e especialista em Direito Público.

Para Danielli, o princípio constitucional da igualdade já seria suficiente para afastar qualquer forma de discriminação quanto aos homossexuais. “Toda criança tem o direito a participar de um núcleo familiar. A recusa à adoção de crianças e adolescentes por homossexuais deve estar fundamentada em motivos reais e não em meras suposições. Negar a possibilidade de adoção entre pares homossexuais é sublinhar o preconceito velado para com os diferentes”, finaliza a advogada.

**Em voto, ministro Luis Salomão (STJ) reafirma que na adoção deve prevalecer sempre o melhor interesse da criança**

# Um freio no interesse estrangeiro

Depois da entrada em vigor da Lei 12.010/2009, já é menor a média de adoções de crianças brasileiras por cidadãos de outros países

Desde 2009, houve uma consistente queda no número de estrangeiros interessados em adotar crianças brasileiras. Naquele ano, entrou em vigor a Lei 12.010, que prioriza brasileiros e residentes no país na lista de espera. Se houve 421 adoções internacionais em 2008, em 2011 o total caiu para 315 (veja o infográfico).

São Paulo, maior estado do país, confirma a estatística nacional. Segundo dados do Tribunal de Justiça, foram 100 adoções por estrangeiros em 2009, 89 em 2010, 62 em 2011 e 71 em 2012. Já números do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos revelam que, se em 2004 os residentes daquele país adotaram 69 crianças brasileiras, em 2011 foram só 9.

Pela nova lei, é proibido o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial. Admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos cre-

denciados, se a legislação do país de acolhida assim o autorizar. A legislação também tornou mais complicada a tarefa dos estrangeiros, ao exigir um estágio de convivência no Brasil de pelo 30 dias. As despesas envolvidas, segundo organizações do setor, podem chegar a US\$ 25 mil (cerca de R\$ 50 mil).

A adoção internacional (leia mais na pág. 58) deve sempre ser a última medida tomada, depois de todas as outras tentativas terem falhado, como explicita a Convenção de Haia sobre Adoção Internacional (1993), ratificada pelo Brasil. Aqui, o estrangeiro deve apresentar habilitação para adoção emitida por autoridades de seu país. Depois, seguir os mesmos passos de qualquer outro candidato.

Como relata Tarcísio José Martins Costa, juiz da Infância e da Adolescência no Rio Grande do Sul, em seu livro *Adoção Transnacional* (1998), o fenômeno da adoção internacional aparece como prática regular após a 2ª Guerra Mundial, que produziu dezenas de milhares de órfãos sem chance de recolhimento pelas próprias famílias. Crianças foram adotadas por casais norte-americanos e europeus



Casal americano posa com filhas adotivas chinesas: adoções internacionais caíram de 45 mil em 2004 para 29 mil em 2010

sem os documentos indispensáveis à regularização da cidadania.

## Redução constante

Nas décadas seguintes, o número de famílias de países ricos buscando adotar crianças em outras nações cresceu bastante, até atingir o auge, em 2004, quando 45.288 crianças mudaram de país, conforme o Instituto Schuster para Jornalismo Investigativo da Universidade Brandeis, de Massachusetts (EUA). Desde então, o número vem caindo sistematicamente, descendo para 29.005 em 2010.



JOSE CRUZ/ABR

## Em queda livre

Após a Lei 12.010/2009, média das adoções internacionais caiu 22,9% em relação aos cinco anos anteriores (2004–2008)



# Em muitos países, órfãos são tratados como commodities

Em grande parte do mundo, as normas de adoção são menos exigentes que as brasileiras. Pobreza, tragédias e guerras alimentam o “mercado”

Na maioria dos países mais pobres, leis facilitam a adoção por estrangeiros e permitem a atuação de intermediários

KHAYELITSHA TRAVEL

**D**e maneira geral, e não coincidentemente, as nações podem ser divididas, em relação à adoção, entre o grupo das que adotam e o daquelas cuja pobreza leva ao último recurso de “exportar” as crianças órfãs, pobres e (ou) sujeitas à violência para adoção por casais de outros países. No meio, estão aquelas que, como o Brasil, têm muitas crianças aguardando por uma nova família, mas que, ao contrário das muito pobres, podem contar com milhares

de casais dispostos a adotar. Há ainda casos especiais, como a China, em que a política do filho único acabou por levar ao abandono de centenas de milhares de crianças (com mínima chance de serem adotadas por casais chineses), colocadas à disposição para adoção internacional.

Em grande parte dos países, as normas de adoção são menos exigentes e detalhadas que as brasileiras, embora todas atribuam ao Judiciário a palavra final. Outra diferença em relação à maioria é

o veto à intervenção de agências e advogados especializados no processo de adoção.

À primeira vista vantajosa, na medida em que facilita o trato com os órgãos públicos e toda a burocracia e documentação envolvidas, a intervenção tem também um lado obscuro, uma vez que os adotantes não acessam diretamente os serviços públicos em todas as fases do processo e ficam à mercê da lisura do trabalho das empresas. São frequentes as denúncias de corrupção e

mercado negro de crianças ligado à prestação de serviços.

Outro denominador comum entre os casais que adotam em todo o mundo é a procura por crianças mais novas, recém-nascidos especialmente, enquanto as mais velhas — acima de 2 anos — e as deficientes encontram enorme dificuldade para serem adotadas, acabando por permanecer em abrigos ou lares provisórios durante anos, frequentemente até a maioridade.

Alguns países ainda têm que

lidar com graves erros do passado, como Argentina e Chile, por exemplo, onde o Estado consentiu e até incentivou que filhos de mulheres presas e torturadas em períodos de ditadura fossem tirados das mães e entregues para adoção por casais sem filhos, muitos deles integrantes dos órgãos repressores.

Na Austrália, a primeira-ministra Julia Gillard recentemente pediu desculpas às pessoas afetadas pela política de adoção forçada do país entre os anos 50 e 70.

Dezenas de milhares de bebês de mães solteiras, a maioria delas adolescentes, foram levados pelo Estado e dados a casais sem filhos. A primeira-ministra reconheceu que as mães foram privadas do conhecimento dos bebês, o que significava que não poderiam dar o consentimento.

Um olhar crítico sobre as leis e procedimentos de adoção mundo afora conduz à pergunta mais importante: até que ponto as normas defendem, acima de tudo, o bem-estar e o interesse das crianças?

## EUA acolhem mais de 135 mil por ano

Nos Estados Unidos, como em tantas outras questões, as leis de adoção variam de estado para estado. Candidatos que desejem uma criança na Carolina do Norte, por exemplo, têm que ser maiores de 18 anos e solteiros também podem adotar. Não há requisitos de renda e os pais não têm que ter casa própria. A adequação da família é avaliada pela agência de adoção com os serviços sociais de cada cidade. Também é exigida uma investigação dos antecedentes criminais dos candidatos e de todos os membros da família com

mais de 18 anos. Aprovados, começa a etapa de visitação à criança, planejada pela agência e pelo serviço social, e depois o estágio de convivência, em geral de seis meses.

Como a adoção é descentralizada, não há números exatos sobre as adoções por cidadãos americanos. A última estimativa, de 2008, dá conta de que mais de 135 mil crianças — norte-americanas e estrangeiras — foram adotadas naquele ano, um número 6% maior que o último cálculo feito, de 2000. A taxa de

adoções por 100 mil habitantes, no entanto, caiu de 61,5 para 58,3 nesse período. Cerca de 41% das crianças são adotadas junto aos serviços sociais públicos e vêm de lares provisórios (*foster cares*) — a guarda das crianças disponíveis para adoção é entregue a famílias que ganham pelo trabalho, e não a abrigos. Outros tipos de processo — como a adoção privada por meio de agências ou advogados, as de indígenas, e as feitas por parentes — somam cerca de 46%.

### Mitos

Os 13% restantes são adoções internacionais, o que torna o país o destino de grande parte das crianças adotadas por casais estrangeiros, em parte em razão da presença maciça de comunidades vindas de outros países vivendo em solo norte-americano. Segundo as agências, o que mais atrapalha a adoção doméstica nos EUA são os mitos de que não há órfãos disponíveis, de que a proximidade dos pais biológicos pode ser danosa e de que não é possível adotar crianças de outros estados da Federação.

Os EUA adotaram em 2011 cerca de 2.600 crianças vindas da China, país que ocupa um lugar peculiar no cenário mundial de adoção. Proibidos de ter mais de dois filhos e sujeitos a pesados impostos se tiverem mais de um, os chineses mais pobres — que não têm condições de pagar o imposto — abandonam em massa os segundos filhos e até o primeiro, se este for uma menina. A preferência por meninos tem raízes culturais e econômicas, e mesmo aqueles que podem pagar preferem ficar com eles, o que faz do país o único a ter um severo desequilíbrio entre meninas e meninos disponíveis para adoção. Esse desequilíbrio tem influenciado, inclusive, as estatísticas mundiais, onde as meninas têm ganhado cada vez mais destaque.

## Na Argentina, lei prevê adoção irrevogável ou não

A lei argentina de adoção é de 1997 e prevê dois tipos de adoção. A chamada adoção plena, semelhante à brasileira, estende ao adotado todos os direitos do filho biológico, em caráter irrevogável. Na adoção simples, o adotado não perde os laços com a família biológica, podendo, inclusive, herdar bens e manter o sobrenome, acrescentando apenas o sobrenome do adotante. Quem decide entre uma e outra é o juiz, considerando todas as peculiaridades de cada situação. No caso da adoção de irmãos por um mesmo casal,

por exemplo, todas as adoções têm que ser de mesmo tipo. Já a adoção do filho do cônjuge será sempre simples.

É permitida a adoção apenas por solteiros e casais casados civilmente (não é permitido o casamento de pessoas do mesmo sexo no país) que provem ter residido no país nos últimos cinco anos. Para adotar é preciso ter, no mínimo, 30 anos (a idade pode ser menor se o casal provar que não poderá ter filhos) e 18 anos a mais que o adotado. Os filhos biológicos têm o direito de ser ouvidos

no processo de adoção iniciado pelos pais e o adotado pode ser consultado.

O estágio de convivência começa com a concessão da guarda pelo juiz e deve durar pelo menos seis meses e não mais de um ano. Os pais biológicos não são consultados caso tenham abandonado a criança por mais de um ano, tenham faltado com um mínimo de amparo moral e material, tenham perdido o poder familiar ou tenham expressado a vontade de entregar a criança para ser adotada.



Meisi é uma criança de Dingyuan (China) adotada por uma família da Flórida (EUA) que já tinha dois filhos biológicos



Abrigo em Buenos Aires acolhe crianças abandonadas ou cujos pais cumprem pena ou estão em reabilitação psicológica

## No Canadá há consulta aos pais biológicos sobre candidatos

À semelhança dos EUA, também no Canadá é possível adotar recorrendo aos órgãos públicos e a agências e advogados particulares. Cada província ou território tem as próprias leis e procedimentos. A maioria das crianças mais velhas é encaminhada pelo Estado a lares provisórios (*foster cares*), enquanto os bebês recém-nascidos, normalmente, são colocados para adoção por agências privadas.

Os órgãos públicos informam que, em média, é preciso esperar oito anos por um recém-nascido saudável por meio dos sistemas governamentais, o que explica a opção pela adoção privada, que custa muito caro. De acordo com as estatísticas dos órgãos públicos de assistência social, o número de

adoções privadas em todo o Canadá em 2004 foi inferior a 500, sendo que, destas, 172 em Ontário. Em 2007, na mesma Ontário, pouco mais de cem bebês foram adotados.

### Adoção aberta

Entre as exigências mais comuns para os candidatos a pais, estão a apresentação de históricos médico e socioeconômico e a participação em cursos de adoção, além de uma série de inspeções nos domicílios. Às agências é permitido publicar anúncios divulgando a disposição dos clientes em adotar, com o objetivo de encontrar uma criança.

A lei também permite a adoção aberta, em que os pais biológicos conhecem e decidem sobre

a escolha dos candidatos. A eles deve ser oferecido, obrigatoriamente, aconselhamento jurídico e psicológico, ao mesmo tempo em que são obrigados a apresentar histórico médico. Depois de assinado o consentimento para adoção, a família tem ainda um período para repensar, podendo mudar de ideia. Esse tempo, em geral, é de 30 dias.

É preciso esperar de um a dois anos pela conclusão do processo de adoção de crianças mais novas, enquanto para as mais velhas — de 2 a 18 anos — e deficientes, o processo é bem mais rápido.

Também é oferecida uma rede de assistência e até suporte financeiro para quem adota crianças com deficiência.



Crianças do orfanato Eternal Joy, na Índia: Holanda foi um dos principais destinos dos órfãos indianos até o fim dos anos 70

## Holandeses preferem buscar filhos em outros países

Desde que as novas leis entraram em vigor, em 1955, dois terços das crianças adotadas na Holanda vieram de outros países. E, diferentemente dos anos 70, quando a maior parte das crianças adotadas vinha de países como Índia e Indonésia, hoje a China é o país mais popular na hora da escolha.

O que mais desestimula a adoção doméstica é a possibilidade legal de os verdadeiros pais reclamarem a guarda durante o primeiro ano. O medo da decepção e da dor da separação e as longas listas de espera são os fatores que levam os potenciais pais holandeses a procurarem por crianças estrangeiras. Outro problema é o tempo médio de duração do processo, de quatro anos a partir da primeira solicitação.

A maior parte do tempo — aproximadamente 29 meses — é gasta na espera pelo teste inicial. É exigido que os pais adotivos

frequentem um curso, enquanto os candidatos acima de 42 anos passam por escrutínio especial.

### Custo elevado

Outro problema para a adoção doméstica no país é o custo: os candidatos pagam cerca de 900 euros pelo curso e entre 7 mil e 14 mil euros ao advogado ou agência privada responsável por encontrar a criança, além das despesas de viagem e acomodação e das taxas. A escolha da criança fica totalmente a cargo dos advogados e agências privadas.

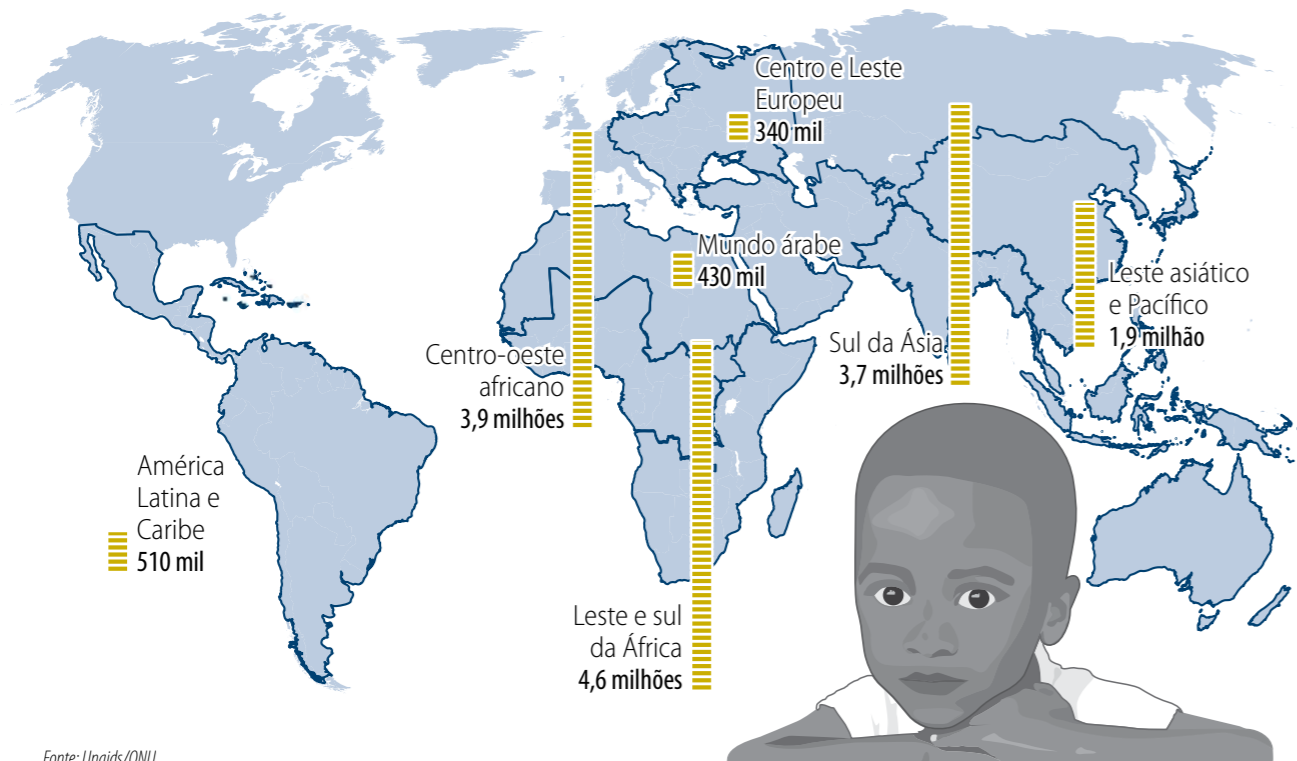
Por último, os limites de idade são rígidos. Pessoas com mais de 44 anos não podem adotar. Os candidatos com 41 anos podem adotar apenas crianças acima de 1 ano. De 42 a 45, somente crianças acima de 2 anos. Se o candidato completar 46 anos sem concluir o processo, também é impedido de adotar.

No Reino Unido, segundo o Escritório Nacional de Estatísticas, 4.734 crianças foram adotadas em 2011, 6% a mais que no ano anterior. O número inclui as adoções domésticas — tanto as de crianças em abrigo quanto as adotadas por parentes — e as internacionais. Desde 1998, tem crescido o número de crianças entre 1 e 4 anos adotadas (de 34% em 1998 para 62% em 2011), e caído vertiginosamente a adoção de recém-nascidos. À semelhança de EUA, a atuação de agências e advogados está prevista em lei, mas, como no Canadá, é proibido publicar anúncios oferecendo e procurando crianças para adoção.

Desde a Lei de Igualdade de Oportunidades, nos anos 90, pais que entregarem filhos para adoção têm o direito de procurá-los por meio de um serviço de intermediação, desde que o menor deseje manter o contato.

### Unicef estima em 17,8 milhões os órfãos de pai e mãe no mundo

Ainda que grande parte não precise de adoção, nos países mais pobres milhares de crianças necessitam de uma família



Fonte: Unicef/ONU



BLOG FÁS DE ANGELINA JOLIE

Brad Pitt e Angelina Jolie formaram família multinacional e multirracial, com filhos do Camboja, Etiópia e Vietnã. A cantora Madonna adotou duas crianças do Malauí

## Tráfico preocupa

Ainda que em declínio em termos globais, a adoção internacional tem crescido substancialmente em alguns países. A causa é que há cada vez menos crianças abaixo dos 5 anos disponíveis para adoção nos países desenvolvidos, ao contrário do que acontece em boa parte das nações mais pobres.

Há crianças disponíveis em mais de 50 nações na Ásia, Europa Oriental, América Latina e África, muitas delas não signatárias da Convenção de Haia, que contém normas para adoção internacional acordadas entre mais de 50 países. Os mais procurados são China, Etiópia, Haiti, México, Coreia do Sul, Cazaquistão, Rússia, Ucrânia, Libéria, Índia e Vietnã.

Para se ter uma ideia, o Fundo das Nações Unidas para

a Infância (Unicef), que monitora a situação das crianças, informa que há hoje 17,8 milhões de órfãos de pai e mãe no mundo (veja infográfico na pág. 58). É claro que grande parte das crianças não estão disponíveis para adoção, mas o levantamento dá uma ideia dos países que abrigam o maior número de menores em situação de vulnerabilidade social.

Em seu relatório *O Progresso para as Crianças* (2009), o Unicef estimou em 2 milhões o número de crianças em abrigos e orfanatos. Esse total, diz o documento, é “severamente subestimado” por causa da falta de dados confiáveis.

De forma geral, os países africanos exigem que os candidatos formem um casal, um deles com idade mínima de 25

anos, não tenham antecedentes criminais e sejam cidadãos nascidos ou naturalizados em seu país de residência. Também não podem ser mais de 40 anos mais velhos que a criança.

No entanto, a Convenção dos Direitos das Crianças e o Unicef entendem que é melhor para as crianças que as famílias sejam ajudadas a mantê-las do que enviá-las em massa para outros países, em razão do choque que esse tipo de adoção causa a uma criança.

### Corrupção

A falta de regulação e supervisão, em particular nos países de origem, com a possibilidade de ganho financeiro, tem estimulado o crescimento de uma indústria onde o lucro, e não os melhores interesses das

crianças, é o foco das adoções. Os abusos incluem a venda e o rapto de crianças, a coerção dos pais e o suborno.

Muitos países reconheceram os riscos e ratificaram a Convenção de Haia sobre a adoção internacional, baseada nos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), que visa garantir que a adoção internacional seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, goze das mesmas garantias e padrões das adoções domésticas, e não resulte em benefícios financeiros para os envolvidos. A ideia é, antes de tudo, proteger as crianças e proporcionar segurança aos futuros pais adotivos de que o filho não tenha sido objeto de práticas ilegais e prejudiciais.

### Tragédias

Também as grandes tragédias contribuem para o aumento das adoções entre países, já

que chamam a atenção para a situação das crianças que ficam órfãs e abandonadas e costumam provocar uma onda de tentativas de adoções por casais dos países mais ricos. Foi assim com o Haiti, arrasado por um terremoto em 2010, quando recebeu, só de famílias brasileiras, mais de 300 pedidos de adoção.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) publicou à época uma declaração afirmando que a adoção internacional não deve ocorrer em situações de instabilidade como guerras, calamidades e desastres naturais. Além da possibilidade de as pessoas se candidatarem unicamente por questões humanitárias — o que não deve ser o fator preponderante numa adoção, sob pena de, passada a comoção, os pais adotivos descobrirem-se despreparados e até arrependidos —, também não é possível conhecer os

antecedentes das crianças.

Segundo o Unicef, as crianças não devem ser consideradas para a adoção internacional. O rastreamento das famílias deve ser prioridade: mesmo que os pais tenham morrido, a chance de encontrar parentes sempre existe.

### Celebridades

Em último caso, a adoção entre países pode e deve ser feita, mas com muita cautela, defendem os organismos internacionais. Casos de celebridades que formaram famílias inteiras multinacionais e multirraciais, sempre em muita evidência, podem levar a pensar que se trata de algo simples. Mas as heranças étnica e cultural de uma criança não podem ser desconsideradas ao se escolherem os pais adotivos, que devem ser capazes de respeitá-las e com elas lidar de forma a não prejudicá-la.

## Leis frouxas e leniência mergulharam vários países em casos de corrupção e tráfico

A Guatemala integra um conjunto de países, formado por Etiópia, Quirguistão, Vietnã e Haiti, onde fraudes — incluindo acusações de sequestro e venda de bebês — suspenderam as adoções durante meses e até mesmo anos.

O país da América Central enfrenta graves acusações de corrupção e tráfico de crianças, o que levou à suspensão das adoções internacionais em janeiro de 2008.

Na época, autoridades do país e o governo dos Estados Unidos prometeram que quase 5 mil casos já iniciados de adoções por casais norte-americanos seriam resolvidos imediatamente.

Atrasos burocráticos, investigações demoradas e trabalhos retardados pela falta de recursos deixaram centenas de crianças presas aos orfanatos durante todos esses anos.

Também o Camboja e o Vietnã são vistos como lenientes com fraudes e tiveram negadas adoções pelo Departamento de Estado dos EUA, que tenta pressioná-los a adotarem mecanismos de proteção.

A observação de regras mínimas, começando pela Convenção de Haia, poderia reverter a situação, garantindo que o interesse das crianças fosse realmente colocado em primeiro lugar, defende o Unicef.



CASA GUATEMALA

Na Guatemala, casos comprovados de fraudes levaram à suspensão de milhares de processos de adoção



# A busca por leis mais eficazes

Reunião da Frente Parlamentar pela Adoção, no Congresso: esforço para aperfeiçoar a legislação



## Veja os objetivos da Frente pela Adoção

1	Criar mecanismos para garantir o cumprimento dos prazos de adoção
2	Criar leis que facilitem a adoção de crianças com necessidades específicas ligadas à saúde
3	Criar condições para que seja cumprida a lei que garante apoio a mães que decidem entregar os filhos para adoção
4	Ampliar a discussão sobre casos que podem levar à suspensão ou à destituição automática do poder familiar
5	Garantir que uma criança considerada apta para adoção não passe mais de dois anos num abrigo
6	Criar mecanismos de fiscalização do auxílio financeiro a crianças com necessidades especiais de saúde, que deve ser destinado especificamente à criança, e não incorporado ao orçamento do abrigo
7	Criar legislação que regule o apadrinhamento afetivo (leia mais na pág. 67)
8	Melhorar as regras para a família solidária ou acolhedora
9	Discutir a necessidade de criar exceções ao Cadastro Nacional de Adoção de forma a possibilitar que, quando necessário, o processo seja rápido (em casos de adoção tardia ou de criança com necessidades especiais de saúde, por exemplo)

Considerada um avanço e com lugar garantido entre as melhores do mundo, a lei brasileira de adoção ainda carece de melhorias. Essa é a opinião dos especialistas e grupos de adoção ouvidos pela Comissão de Direitos Humanos do Senado (CDH) e também de dezenas de parlamentares que se juntaram na Frente Parlamentar Mista Intersetorial em Defesa das Políticas de Adoção e da Convivência Familiar e Comunitária, ou simplesmente Frente pela Adoção, para discutir as mudanças que precisam ser feitas.

Lançada em junho de 2011 por iniciativa de Aécio Neves (PSDB-MG) e Lindbergh Farias (PT-RJ)

e dos deputados Gabriel Chalita (PMDB-SP), Alessandro Molon (PT-RJ) e Reguffe (PDT-DF), a frente acredita que a realidade social ainda está muito distante de proporcionar oportunidades iguais para as crianças e adolescentes.

De acordo com os criadores, a frente é intersetorial porque convidou entidades civis, especialistas no tema, ONGs e órgãos públicos a discutir as políticas e ações relacionadas à adoção. Os parlamentares trabalham para organizar uma agenda de seminários técnicos nas capitais para subsidiar mais diretamente as ações legislativas.

“É fundamental envolver a

sociedade civil na luta pela adoção e o primeiro caminho é buscar aliados que já têm algum envolvimento com a questão, inclusive frentes ou grupos já articulados nas assembleias legislativas. Temos que somar forças, partilhar ideias e experiências para lutar contra o preconceito que ainda ronda essa questão”, afirmou Aécio Neves, no lançamento da frente.

Lindbergh Farias ressaltou a importância de mobilizar a sociedade para a adoção de crianças maiores de 5 anos, apontou a necessidade de campanhas publicitárias com o enfoque e também pediu o apoio da imprensa no esforço. O objetivo, segundo o senador, é “levar

mais informação aos brasileiros a respeito do tema”.

### Preconceito

Vencer os preconceitos que envolvem a adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Essa é outra das metas traçadas pela frente (veja o quadro acima). “Queremos mostrar para as pessoas que é preciso vencer preconceitos. Há iniciativas que o Congresso pode tomar no campo da adoção e acho que vamos apresentar um resultado satisfatório, em pouco tempo”, disse Aécio.

A frente deverá buscar parcerias com empresas de

comunicação e publicidade para criar uma campanha nacional sobre o assunto. Segundo o senador mineiro, esse será um dos focos principais do trabalho dos parlamentares.

“Queremos fazer uma ação mobilizadora. Existe certo preconceito em relação à adoção de crianças a partir de certa faixa etária. Queremos nos comunicar com a sociedade, mostrar para as pessoas que é preciso vencer esse preconceito com essas crianças acima de 3 ou 4 anos de idade, que têm uma dificuldade enorme de serem adotadas”, afirmou o senador.

A frente construiu um site na internet para divulgar informações sobre a legislação de adoção e promover maior interação com a sociedade sobre a política de adoção ([www.frentepelaadocao.com.br](http://www.frentepelaadocao.com.br)). “É mais uma etapa que vai possibilitar que as pessoas tirem suas dúvidas, se entusiasmem com os processos de adoção, apresentem sugestões ao poder público. Não há nada no Brasil que possa avançar sem a internet, sem redes sociais. Apresentamos um espaço para o debate, para a superação de incompreensões e até mesmo de alguns preconceitos”, explicou Aécio.

# Frente leva ao CNJ 12 sugestões de medidas

Depois de um mês de trabalho na Frente Parlamentar pela Adoção, os senadores Aécio Neves, Lindbergh Farias e Pedro Taques (PDT-MT) e os deputados federais Alessandro Molon, Gabriel Chalita e Reguffe entregaram, em julho de 2011, ao então presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso, propostas baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para acelerar e humanizar as adoções. Os parlamentares pediram que o CNJ:

1. Defina o número de habitantes necessário para que as comarcas tenham varas exclusivas de Infância e Juventude.
2. Defina os plantões das varas de Infância e Juventude.
3. Oriente os tribunais de Justiça no atendimento à gestante que deseja entregar o filho para adoção.

4. Oriente os juízes a se integrarem à Rede de Proteção da Criança e do Adolescente nas comarcas (conselho tutelar, Ministério Público etc.).
5. Edite norma para avaliação da produtividade dos juízes da Infância e Juventude em relação a sua atuação extra-autos, como o acompanhamento pessoal das instituições e de cada criança e adolescente, assegurando os meios necessários ao desempenho dessa tarefa.
6. Desenvolva programa informatizado de gestão para facilitar o acompanhamento das crianças e adolescentes abrigados.
7. Recomende aos tribunais de Justiça que ofereçam espaços físicos adequados para humanizar os processos de adoção, com brinquedotecas e salas próprias para a escuta de crianças e adolescentes.
8. Recomende aos tribunais de

Justiça que capacitem os magistrados e funcionários para o atendimento à criança e ao adolescente, em especial os oficiais de Justiça, que muitas vezes ignoram as repercussões psicológicas dos atos deles quando estão na presença dos menores.

9. Elabore material audiovisual com conteúdo técnico-científico apropriado para ser distribuído às comarcas para preparação dos candidatos à adoção.
10. Garanta um espaço na TV Justiça com o objetivo de divulgar programas voltados à adoção.
11. Oriente os tribunais de Justiça a destinarem recursos para a manutenção de equipe interprofissional de assessoramento às varas da Infância e Juventude.
12. Oriente os tribunais de Justiça para que qualifiquem, semestralmente, os profissionais que atuam nos abrigos e nos processos de adoção.

**Membros da Frente pela Adoção levaram propostas ao ministro Cezar Peluso (C), que então presidia o CNJ**



**Projeto de Antonio Carlos Valadares que estimula tentativas de reinserção familiar...**



**... terá como relator na Comissão de Direitos Humanos o senador João Capiberibe**



**Senador licenciado Marcelo Crivella defende extensão dos benefícios do Bolsa Família...**



**...aos pais adotantes pobres. O relator na CDH, Humberto Costa, é favorável à proposta**

## Projetos no Congresso visam proteger e amparar

Entre os primeiros resultados do trabalho dos parlamentares da Frente pela Adoção, estão alguns projetos de lei que tramitam na Câmara dos Deputados. O primeiro deles é o PL 2.966, apresentado em dezembro de 2011, que permite a dedução, no Imposto de Renda Pessoa Jurídica, das doações feitas aos abrigos para crianças e adolescentes. Poderão ser deduzidos até 2% do lucro operacional da empresa. Mesmo com prioridade na tramitação, o projeto ainda aguarda a designação de um relator na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara.

“Estaremos garantindo isenção fiscal para empresas que contribuam com os lares e instituições que cuidam dessas crianças, para dar mais estrutura e conforto a elas. Se fizerem doações permanentes, essas empresas terão deduções no imposto de renda”, argumentou Lindbergh Farias.

### Ação civil pública

Um segundo projeto proposto pela frente (PL 2.968/2011) visa estender às entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças

e adolescentes a permissão para apresentar ação civil pública — instrumento cujo objetivo é defender a sociedade ou algum dos segmentos dela. Trata-se de uma ação judicial com tramitação especial que pode beneficiar mais de uma criança ou adolescente ao mesmo tempo. O PL 2.968/2011 já tem relator na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara: o deputado Onofre Santo Agostini (PSD-SC), favorável à aprovação.

### Apoio financeiro

Vários especialistas presentes à audiência pública realizada pela CDH sugeriram formas de apoiar os adotantes. Nesse sentido, tramita no Senado projeto que propõe facilitar, financeiramente, a adoção de crianças e adolescentes. O PLS 504/2009, do senador licenciado Marcelo Crivella, estende os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família aos pais que adotarem criança “desvalida, asilada ou abrigada”. Aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a proposta está pronta para ser votada na CDH, onde

já tem o relatório favorável de Humberto Costa (PT-PE).

### Reinserção

Já o PLS 379/2012, de Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), inclui no ECA a exigência de que haja tentativas de reinserção familiar da criança ou do adolescente antes de se destituir o poder familiar e oferecer o menor para adoção. O projeto está na CDH, onde aguarda a elaboração de relatório por João Capiberibe (PSB-AP).

**Lindbergh defende aprovação de projeto que permite a dedução das doações de empresas para abrigos no IR**

# Homens solteiros que adotam poderão ter direito a licença

A correção da discrepância entre as leis que estabelecem licença igual para as adotantes, independentemente da idade da criança — um imbróglio resultante das mudanças na legislação de adoção — é alvo de dois projetos de lei que tramitam no Senado.

O PLS 367/2009, de Paulo Paim (PT-RS), pretende atualizar os planos de benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/1991) para estender a todas as mulheres que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança para fins de adoção o benefício do salário-maternidade por 120 dias, seja qual for a idade da criança adotada.

A lei que rege a segurança de contínua estabelecendo diversos períodos para pagamento do salário-maternidade às adotantes em função da idade da criança porque ainda não foi atualizada para se adequar ao ECA, ao Código Civil, à nova redação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à Lei 8.560/1992, que regula a investigação de paternidade de

filhos havidos fora do casamento. O objetivo do PLS 367/2009 é unificar o período de pagamento do salário-maternidade.

Aprovada no Senado, a proposta tramita na Câmara, onde foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC). O PLS 367/2009 está hoje na Comissão de Seguridade Social e Família e a relatora é a deputada Sueli Vidigal (PDT-ES).

Nessa linha, outro projeto encampado pela Frente pela Adoção, o PL 2.967/2011, além de atualizar a Lei 8.213/1991, concedendo licença de 120 dias às adotantes, propõe a concessão de salário-maternidade pelo prazo de 120 dias também ao homem que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

O projeto da frente está atualmente na CDEIC da Câmara e aguarda designação de relator. O senador Aécio Neves destaca que a medida atende a uma reivindicação antiga dos pais e estimula a adoção ao criar um tempo mais adequado de entrosamento, especialmente com as crianças maiores e os adolescentes.

Também o PLS 341/2012, do senador Cyro Miranda, propõe mudar a Lei 8.213/1991, mas apenas para permitir a concessão de licença-paternidade ao homem

que adotar sozinho, permanecendo a questão da redução do salário conforme a idade da criança. A proposta está na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE) e o relator é Casildo Maldaner (PMDB-SC).

**Aécio Neves defende medida porque atende reivindicação antiga dos pais e é uma forma de estimular a adoção**



**Proposta de Cyro Miranda que concede licença-paternidade para homem solteiro que adotar está na CAE, onde o relator é Casildo Maldaner (abaixo)**



JOSÉ CRUZ/AGÊNCIA SENADO

# Apadrinhamento, opção para crianças maiores

A Frente pela Adoção também se empenha em estimular o apadrinhamento afetivo como alternativa para crianças e adolescentes que têm uma chance remota de adoção. É direcionado a maiores de 5 ou 7 anos, com irmãos ou que tenham algum tipo de deficiência ou ainda crianças retiradas das famílias por estarem em situação de risco.

O programa prevê que padrinhos e madrinhas passem os fins de semana, feriados e parte das férias com a criança ou adolescente para oferecer-lhe, além da relação afetiva, uma referência de vida fora do abrigo.

As regras do apadrinhamento afetivo variam conforme a vara de Infância e as instituições que as

aplicam e os padrinhos são pessoas que não podem ou não querem adotar, mas que têm disponibilidade de prestar suporte material, financeiro e afetivo ao longo da vida de uma criança ou adolescente abrigado. O apadrinhamento afetivo não envolve guarda, tutela ou adoção.

Outra possibilidade é o apadrinhamento exclusivamente financeiro, por pessoas ou empresas, para custear cursos profissionalizantes, estágios, escola ou reforço escolar, atividades esportivas etc.

Para o deputado Gabriel Chalita, é preciso discutir o apadrinhamento como alternativa, especialmente para grupos de irmãos. “Pela legislação, você não pode adotar um irmão e deixar



LUCIO BERNARDO

**Deputado Gabriel Chalita é o coordenador-geral da frente parlamentar**

os outros, então essas crianças têm uma dificuldade maior de serem adotadas. Você pode ter um acompanhamento dessas pessoas pelo abrigo em que elas estão”, explicou o deputado, que disse ser comum o caso de padrinhos que resolveram adotar as crianças após um período de convivência. A frente, no entanto, ainda não apresentou projeto nesse sentido.

# Senado aprova prioridade nos processos judiciais

Uma medida que pode acelerar os trâmites do processo de adoção está prevista no PLS 390/2011, de Ana Amélia, que altera o Código de Processo Civil (CPC) para dar prioridade à tramitação judicial desse tipo de processo.

Atualmente, o CPC garante preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como partes ou interessados pessoas com idade igual ou superior a 60 anos ou portadoras de doença grave. A extensão do benefício aos processos de guarda e adoção teria como objetivo evitar a permanência indefinida de crianças e adolescentes em abrigos.

“Realmente, não há razões para mantermos nossas crianças e adolescentes afastados do amparo, do carinho e da atenção das famílias brasileiras aptas e dispostas a velar e guardar por elas. A disciplina processual necessita ser compatibilizada com o ECA”, argumentou Ana Amélia.

Na avaliação do relator, Benedito de Lira (PP-AL), a preocupação da senadora é digna de elogio por tentar corroborar, no âmbito processual, o princípio constitucional de prioridade absoluta à criança e ao adolescente, em especial no que se refere ao direito à convivência familiar. Aprovada pelo Senado, a proposta foi enviada à Câmara dos Deputados no último dia 4 de abril.

Outro projeto que facilita a adoção, o PLS 160/2008, proposto pelo então senador Marconi Perillo (PSDB-GO), pretende desburocratizar, baratear e acelerar o processo. Entre as principais medidas, está a dispensa da intervenção de advogado — o pedido poderá ser apresentado diretamente por qualquer pessoa ao juiz da vara da Infância e Juventude —, a permissão para o uso de formulário para a apresentação do pedido de guarda e ainda a prioridade na tramitação do processo.



MARCOS OLIVEIRA/AGÊNCIA SENADO

**Projeto de Ana Amélia dá prioridade às adoções na agenda dos tribunais**



MARCIA KALUWE/AGÊNCIA SENADO

**Benedito de Lira, que relatou a proposta: prioridade absoluta à criança**

## Especialistas defendem modificações

Especialistas e diretores de abrigos ouvidos pelo Senado apresentaram sugestões para aperfeiçoar a legislação e as normas sobre acolhimento.

### Poder familiar

Carlos José e Silva Fortes, promotor da Curadoria da Infância e da Juventude de Divinópolis (MG), sugere que o poder familiar seja revisto para garantir que, de fato, o interesse da criança prevaleça acima de todos os outros. Ele deu exemplos, afirmando ser rotineiro que, ao pedir à mãe biológica que jamais cuidou ou teve intenção de cuidar que renuncie à criança para que ela possa ser habitada para adoção, a mãe se negue, ainda que, claramente, não vá cuidar do menor. E, nesse caso, a criança fica sujeita a um longo processo de destituição de paternidade, durante o qual a família biológica pode interferir muitas vezes.

“A adoção existe como instituto para garantir o direito à convivência familiar. Ela existe para a gente conseguir famílias para crianças e adolescentes que precisam de família, e não para conseguir filhos para quem não conseguiu por outras maneiras, ou para quem quer ter um filho. A lei tem que ser no interesse da criança, porque a criança é o que há de mais importante”, argumentou Fortes. Nessa mesma linha, Valdemar Martins da Silva, presidente da Casa de Ismael, de Brasília, sugere que os prazos para a família biológica

interferir no processo de destituição do poder familiar sejam reduzidos. Valdemar ilustra a sugestão com a história de um bebê cujo avô, com mais de 70 anos, depois de dois anos de iniciado o processo e faltando apenas uma assinatura do juiz, requisitou a guarda da criança sem ter quaisquer condições de cuidar dela. Ou seja, o processo voltou à fase inicial e, até que seja comprovada a inviabilidade da criança ficar com o avô, ela provavelmente perderá a “janela de adoção”, pois estará com mais de 4 anos de idade.

Valdemar e a dirigente do abrigo Nosso Lar, também de Brasília, Cláudia Moraes, chamam a atenção para o fato de que muitas das interferências das famílias biológicas parecem estar ligadas a interesses financeiros, como a inscrição no Programa Bolsa Família ou, especialmente com relação aos bebês, à possibilidade de venda da criança para uma adoção à brasileira (*leia mais na pág. 36*).

### Irmãos

Outro ponto da Lei da Adoção que precisa de ajustes, na opinião da presidente do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa, Sandra Amaral, é o que determina a adoção de irmãos pela mesma família. “Às vezes, uma criança que tem 1 ano perde uma oportunidade porque tem um grupo de irmãos, com 12 ou 8 ou 3 anos, que precisa ser adotado por uma mesma família. Nós podemos ter irmãos que moram em lugares, cidades e até países diferentes e temos o mesmo amor um pelo outro”, argumentou.

### Família

Cláudia Moraes afirma que é preciso definir melhor o conceito de família extensa. “Isso ajudaria muito. Alguns juizes e promotores exageram e mandam que parentes muito distantes sejam contatados antes de decidir pela destituição do poder familiar, o que atrasa o processo e leva a criança a ficar

mais tempo no abrigo, perdendo, muitas vezes, a janela de adoção”.

### Procedimentos

Por sua vez, Fabiana Gadelha, do grupo de apoio à adoção Aconcheço, de Brasília, propôs a criação de um conjunto de procedimentos “em que os processos de adoção possam ser trabalhados de uma forma compartilhada, não só saindo do gabinete do juiz e indo para o gabinete do Ministério Público e para a sala da equipe técnica de adoção, mas que a gente possa, de alguma forma, compartilhar”.

Com relação aos procedimentos e normas ditados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelos órgãos de assistência social, Cláudia Moraes reforça a necessidade de torná-los mais práticos, mais próximos da realidade. Da forma como estão, sobrecarregam as instituições com exigência inúteis, que acabam por prejudicar o trabalho dos abrigos, que é cuidar das crianças e colaborar para achar um lar para elas.

### Crime

Em uma audiência promovida pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Pessoas, o promotor de Justiça da Bahia Luciano Taques Ghignone apontou que a lei tem lacunas que dificultam punir envolvidos em adoções ilegais. Segundo o promotor, só há previsão de crime quando o caso envolve “paga financeira”, embora as adoções ilegais possam também ocorrer em outros contextos, inclusive quando se alega uma “problemática moral”, como alcoolismo dos pais, por exemplo, para justificar a retirada do poder familiar deles.

Na opinião de Sandra Amaral, é preciso mostrar para a sociedade que adoção à brasileira é crime e aconselhar os casais interessados em adotar a procurarem uma criança na comarca deles em vez de ir ao interior do país.

## CNJ propõe unificar bases de informação

Uma das maiores dificuldades para identificar o que pode ser feito para melhorar e acelerar os processos de adoção é a inexistência de uma base de dados única, que mostre a real situação das crianças abrigadas no país.

Para resolver a questão, representantes da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) reuniram-se em janeiro deste ano para discutir a unificação das bases de dados sobre os abrigos para crianças e adolescentes existentes no país.

Uma das propostas é a de unificar os cadastros e criar um banco de dados único, que possa ser acessado pela internet por integrantes de todos os órgãos que atuam na questão.

Hoje, cada um dos órgãos que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco — Judiciário, Ministério Público e secretarias de Assistência Social, mantidas

pelos governos federal e municipal — possui uma base de dados diferente. Dessa forma, não há um dado fechado sobre o número de abrigos existentes, a localização, o número de vagas e o número de crianças e adolescentes abrigados, entre outras informações.

### Eficiência

A expectativa é que a integração dos órgãos torne mais eficiente o enfrentamento das causas do abrigamento de crianças e adolescentes. “Esse é um problema de que se deve tratar em todos os seus aspectos. A Justiça constata a situação de risco e determina o acolhimento, mas é preciso atuar na origem daquele problema. Caso contrário, a situação na casa daquela criança acolhida continua a mesma e o acolhimento passa a ser visto como um castigo”, afirma o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Gabriel da Silveira Matos.

Com a atuação integrada dos órgãos, a intenção é que as secretarias de Assistência Social dos municípios sejam acionadas assim que ocorra o



É preciso atuar nas causas que levam ao acolhimento da criança, afirma Gabriel Matos, da Corregedoria de Justiça

acolhimento, para que a família possa ser assistida e a origem do problema, enfrentada. A perspectiva é que o trabalho de unificação da base de dados e integração das informações em um sistema seja concluído em no máximo dois anos.

## Obter dados confiáveis não é tarefa fácil

A reportagem da revista **Em Discussão!** confirmou essa dispersão e desorganização de estatísticas e informações relativas ao tema da adoção. Para obter o número de sentenças de adoção proferidas no Brasil em 2012, nem mesmo uma consulta direta a cada um dos tribunais estaduais de Justiça trouxe resultado. O Cadastro Nacional de Adoção, por exemplo, pode ser alimentado individualmente por cada juiz

de vara de Infância e Adolescência, e a precisão das informações ali colocadas depende exclusivamente do cuidado com que essa tarefa é desempenhada por um ou outro magistrado. São comuns falhas como a falta de preenchimento da data de nascimento ou mesmo do sexo, o que leva a conflito de números quando se tenta extrair relatórios estatísticos. Da mesma forma, é totalmente

disperso o levantamento sobre as adoções internacionais aprovadas. Há uma Autoridade Central Administrativa Federal, que, até meados de abril, não sabia informar quantas crianças brasileiras haviam sido adotadas em 2012 por estrangeiros. Ainda que soubesse, os dados certamente seriam incompletos, pois cada estado tem sua própria autoridade administrativa para tratar das adoções internacionais.



Sandra Amaral acha que prioridade à adoção conjunta de irmãos é medida que precisa ser reavaliada

# Saiba mais

Estas e muitas outras fontes foram consultadas pela equipe da revista **Em Discussão!** para elaborar a presente edição.

## LEGISLAÇÃO

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990

<http://bit.ly/Zwlols>

Lei da Adoção (Lei 12.010/2009)

<http://bit.ly/116YfkG>

Convenção de Haia

<http://bit.ly/ZmhqY0>

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

<http://bit.ly/11j7Qov>

## GOVERNO

Cadastro Nacional de Adoção

<http://bit.ly/1189o20>

Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente

<http://bit.ly/11br668>

Frente Parlamentar pela Adoção

[www.frentepelaadoacao.com.br](http://www.frentepelaadoacao.com.br)

Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção

[www.angaad.org.br](http://www.angaad.org.br)

1ª Vara da Infância e da Juventude do DF

<http://bit.ly/10YsSXT>

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

<http://bit.ly/YqLiPw>

## PESQUISAS E ESTUDOS

*Relatório Situação Mundial da Infância — Caderno Brasil (2001)*

<http://uni.cf/15gHdVK>

Estatísticas sobre órfãos e adoções no mundo (Unicef)

<http://bit.ly/ZmhMhh>

Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (2011)

<http://bit.ly/106v98q>

*O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil (2004)*

<http://bit.ly/14qYmfZ>

*Percepção da População Brasileira sobre a Adoção (2008)*

<http://bit.ly/YqLmik>

Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (2011)

<http://bit.ly/139EadR>

Estatísticas sobre adoções realizadas nos EUA

<http://adoption.state.gov/>

## INFORMAÇÕES GERAIS

### Cartilhas sobre adoção

<http://bit.ly/12h0Qtv>

*Novas Regras para a Adoção — guia comentado (AMB)*

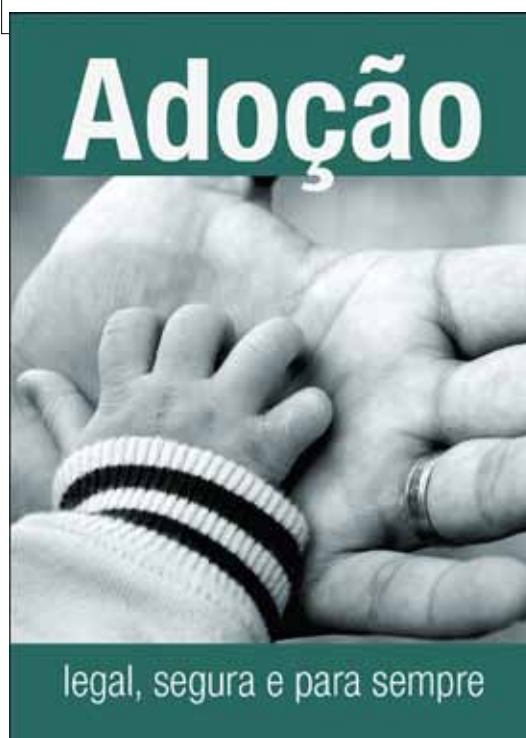
<http://bit.ly/16YS1X>

Observatório da Infância

<http://bit.ly/Ztochl>

Audiência pública da CDH de 6 de novembro de 2012

<http://bit.ly/CDH06112012>



## ARTIGOS CIENTÍFICOS E JURÍDICOS

"A inserção da adoção no ordenamento jurídico brasileiro"

<http://bit.ly/YqLzlr>

"Aspectos históricos do instituto da adoção e atual possibilidade da adoção homoafetiva"

<http://bit.ly/YqLzCf>

"Adoção internacional"

<http://bit.ly/118a6fl>

"A adoção no Brasil: algumas reflexões"

<http://bit.ly/YqLAWA>

"Parto anônimo"

<http://bit.ly/10Ytv3S>

"Adoção internacional como medida de último recurso na África: promover os direitos de uma criança ao invés do direito a uma criança"

<http://bit.ly/10YtgG2>

# Matérias Especiais como a **CIDADANIA**



*O Especial Cidadania* é o caderno semanal do Jornal do Senado que apresenta, todas as terças-feiras, reportagens exclusivas sobre direitos e deveres do cidadão, direitos humanos, direito civil, do trabalho, informações de interesse público ou de utilidade pública. Tudo para você ser um cidadão muito bem informado.

# transparência no Senado

Corte de 10% no contrato de mão de obra da Gráfica e redução de 50% na tiragem das publicações  
**R\$ 4,6 milhões**

Limitação das chamadas interurbanas, internacionais e ligações para telefones celulares  
**mais de R\$ 1 milhão por ano**

Cessão à rede pública de profissionais de saúde e de equipamentos hospitalares do Serviço Médico do Senado

Reuniões de comissões técnicas não parlamentares serão realizadas exclusivamente em Brasília  
**R\$ 500 mil reais por ano**

## menos gastos

Cobrança de taxa de ocupação dos imóveis do Senado utilizados por titulares de outros Poderes  
**R\$ 2,3 milhões por ano**

Adoção da jornada de 7 horas, incorporação de 50 mil horas adicionais de trabalho e menos contratações  
**R\$ 160 milhões**

Extinção de contratos de mão de obra para apoio administrativo e arquivo  
**R\$ 66 milhões**

Redução de 10% nos contratos da Central de Atendimento e do serviço de apoio administrativo do Prodasen  
**R\$ 1,4 milhão**

## mais eficiência

Extinção de órgãos e fusão de estruturas administrativas, como Interlegis, Unilegis e ILB  
**R\$ 3 milhões**

Inserção no Portal da Transparência de bem e serviço contratado com recursos da verba indenizatória

Redução de 32% nos contratos de vigilância e de ascensoristas  
**R\$ 13,3 milhões**

Extinção da lotação de servidores no antigo "Senadinho", no Rio de Janeiro

Suspensão da distribuição dos kits de informática às câmaras municipais  
**R\$ 7 milhões**

Unificação dos contratos de manutenção de jardinagem.  
**25% de redução nos custos**

Fim do atendimento ambulatorial do Serviço Médico  
**R\$ 6 milhões**

Corte de 485 funções comissionadas  
**R\$ 26 milhões**

**Economia total**  
**R\$ 302 milhões**  
**em 2013-2014**

# transparência no Senado

Corte de 10% no contrato de mão de obra da Gráfica e redução de 50% na tiragem das publicações  
**R\$ 4,6 milhões**

Limitação das chamadas interurbanas, internacionais e ligações para telefones celulares  
**mais de R\$ 1 milhão por ano**

Cessão à rede pública de profissionais de saúde e de equipamentos hospitalares do Serviço Médico do Senado

Reuniões de comissões técnicas não parlamentares serão realizadas exclusivamente em Brasília  
**R\$ 500 mil reais por ano**

## menos gastos

Cobrança de taxa de ocupação dos imóveis do Senado utilizados por titulares de outros Poderes  
**R\$ 2,3 milhões por ano**

Adoção da jornada de 7 horas, incorporação de 50 mil horas adicionais de trabalho e menos contratações  
**R\$ 160 milhões**

Extinção de contratos de mão de obra para apoio administrativo e arquivo  
**R\$ 66 milhões**

Redução de 10% nos contratos da Central de Atendimento e do serviço de apoio administrativo do Prodasen  
**R\$ 1,4 milhão**

## mais eficiência

Extinção de órgãos e fusão de estruturas administrativas, como Interlegis, Unilegis e ILB  
**R\$ 3 milhões**

Inserção no Portal da Transparência de bem e serviço contratado com recursos da verba indenizatória

Redução de 32% nos contratos de vigilância e de ascensoristas  
**R\$ 13,3 milhões**

Extinção da lotação de servidores no antigo "Senadinho", no Rio de Janeiro

Suspensão da distribuição dos kits de informática às câmaras municipais  
**R\$ 7 milhões**

Unificação dos contratos de manutenção de jardinagem.  
**25% de redução nos custos**

Fim do atendimento ambulatorial do Serviço Médico  
**R\$ 6 milhões**

Corte de 485 funções comissionadas  
**R\$ 26 milhões**

**Economia total**  
**R\$ 302 milhões**  
**em 2013-2014**